Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/02/2025

Número: **0002803-17.2013.4.03.6131**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Piracicaba**
Última distribuição : **19/12/2024**
Valor da causa: **R$ 124.906,15**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
37646525	26/08/2020 16:49	0002803-17.2013.4.03.6131_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
41408543	05/11/2020 00:02	Volume 01	Documento Digitalizado
46412442	03/03/2021 11:00	Certidão	Certidão
47539827	08/04/2021 15:56	Despacho	Despacho
52327683	27/04/2021 17:26	Manifestação	Manifestação
52327688	27/04/2021 17:26	Tela da dívida	Documento Comprobatório
53620626	14/05/2021 18:13	Despacho	Despacho
53724105	17/05/2021 17:03	Certidão	Certidão
273503281	25/01/2023 15:45	Petição de habilitação	Petição Intercorrente
273503283	25/01/2023 15:45	Procuração242933	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
273503286	25/01/2023 15:45	CONTRATO SOCIAL 2018 ATUAL242932	Outros Documentos
305343020	27/10/2023 10:14	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
305343023	27/10/2023 10:14	P0002803-17.2013.4.03.6131327861	Renúncia de Mandato
305343022	27/10/2023 10:14	DISTRATO - Industria e Comercio Pioneiro Eireli (1)327862	Documento Comprobatório
308521152	29/11/2023 19:20	Despacho	Despacho
314035567	07/02/2024 14:57	Manifestação	Manifestação
317841316	14/03/2024 13:03	Despacho	Despacho
323080702	25/04/2024 21:45	Manifestação	Manifestação
325369366	16/05/2024 13:27	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção

326756902	28/05/2024 12:44	Despacho	Despacho
328469208	13/06/2024 18:52	Mandado	Mandado
328469228	13/06/2024 18:52	anexos_mandado	Outros Documentos
335576416	19/08/2024 12:44	Certidão	Certidão
335576419	19/08/2024 12:44	Constatação e Reavaliação_0002803	Diligência
341696299	10/10/2024 15:05	Intimação	Intimação
341861527	11/10/2024 16:39	Manifestação	Manifestação
345522789	13/11/2024 14:08	Despacho	Despacho
347255229	29/11/2024 15:44	Mandado	Mandado
348306237	07/12/2024 07:33	Ciência PFN	Manifestação
349115939	13/12/2024 17:54	Certidão	Certidão

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

18/02/2020 14:32:29 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PROCESSO SUSPENSO POR PARCELAMENTO Complemento Livre: VENCIMENTO 06/2019

27/06/2019 12:06:19 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PROCESSO SUSPENSO POR PARCELAMENTO Complemento Livre: VENCIMENTO 06/2019

16/04/2019 12:54:38 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PROCESSO SUSPENSO POR PARCELAMENTO Complemento Livre: VENCIMENTO 06/2019

08/06/2018 14:22:50 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PROCESSO SUSPENSO POR PARCELAMENTO Complemento Livre:

07/06/2018 14:36:24 - RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre:

07/06/2018 11:33:13 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

07/06/2018 11:33:02 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

06/06/2018 16:02:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

06/06/2018 14:08:13 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

21/05/2018 10:37:45 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

25/04/2018 11:09:10 - RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre:

25/04/2018 11:08:22 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

25/04/2018 11:07:02 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/04/2018 13:33:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

20/04/2018 13:10:24 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861080006363 Complemento Livre: MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

10/04/2018 14:33:45 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

19/03/2018 09:42:49 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

06/02/2018 10:05:10 - RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre:

05/02/2018 14:44:57 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL

29/01/2016 12:14:26 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.2/2016 (1a. Vara) (em Seretaria)

28/01/2016 18:51:42 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

27/01/2016 17:05:06 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/01/2016 11:25:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561080043556 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

15/01/2016 18:09:21 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

03/11/2015 09:25:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

03/11/2015 09:24:56 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

05/11/2014 12:44:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: PROCESSO A DISPOSICAO DA FAZENDA NACIONAL Complemento Livre: AGUARDANDO A RETIRADA EM CARGA

30/09/2014 17:12:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: DECURSO DE PRAZO PARA OPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO

08/09/2014 12:08:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: N. 040/14-2CRI Complemento Livre:

22/08/2014 16:29:00 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: 2014.00215 Complemento Livre:

22/07/2014 10:53:11 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO GENÉRICO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:03
Número do documento: 20082616490100000000034099711
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082616490100000000034099711
Assinado eletronicamente por: THIAGO GONCALVES SCOCUGLIA - 26/08/2020 16:48:45

Complemento Livre: 3101.2014.00215 (Guia 2014.0029)

25/06/2014 09:55:13 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

24/06/2014 13:39:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: PROT 201461080021821 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

28/05/2014 14:33:32 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

21/04/2014 11:07:40 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

13/02/2014 10:09:43 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 1523/1535

10/02/2014 18:05:10 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

07/02/2014 15:00:55 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

17/04/2013 15:11:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

17/04/2013 15:10:15 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO Complemento Livre:

16/04/2013 12:38:14 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:03
Número do documento: 20082616490100000000034099711
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082616490100000000034099711
Assinado eletronicamente por: THIAGO GONCALVES SCOCUGLIA - 26/08/2020 16:48:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0002803-17.2013.403.6131 Vol: 1
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 11/04/2013
Assunto:CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog..: Proc. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO.: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
Advog..: SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTR. AUTOMATICA - 16/04/2013 1a BOTUCASJ
Valor Causa: 124.906,15

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

JFSP - FORUM BOTUCASJ
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
11/04/2013 15:15 h
0002803 – 17.2013.4.03.6131

1.283/1

0002803 – 17.2013.4.03.6131

0596 7858

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO

0196/12

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

01 **SAF - Setor de Anexo Fiscal**
Fórum de Botucatu

Processo: 089.01.2012.003236-9/000000-000

Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
Ação: **610-Execução Fiscal (em geral)**
Valor da Causa : R$124.906,15
Valor de Alçada : R$2.355,16
Data Distribuição : 29/02/2012 Hora:13:15
Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: **UNIÃO**
ADV: VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
OAB: 204669/SP
EXO: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA**

Nº DE ORDEM: 02.01.2012/000196

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

50.04.015

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

(CWC)

TERMO DE AUTUACAO

Em BOTUCATU, 17 de Abril de 2013 , nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0002803-17.2013.403.6131
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 16/04/2013

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

0596 7858

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

VIA PSFN / BRU

120120030354

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE BOTUCATU

TJSP 20120291201 089.01.2012.003236-9

Rel. Cite(m)-se. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10 % do total do débito.

B. 13 de 03 de 2012

Marcelo Andrade Moreira
Juiz de Direito

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ ***********124.906,15(CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS. ***) atualizada para o mes de 01/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.722.656-0, 39.722.657-8, 39.800.177-4, 39.800.178-2,***
contra:

Devedor	Identificacao
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA	CGC: 45.512.332/0001-93
Endereco	Telefone
AV. PAULA VIEIRA, NR 205/215	

CEP	Bairro	Municipio	UF
18611-020	CENTRO	BOTUCATU	SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou homear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-

F.0001
(continua)

JFSP - FORUM BOTUCASJ
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
11/04/2013 15:15 h
0002803 – 17.2013.4.03.6131

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

01 **SAF - Setor de Anexo Fiscal**
Fórum de Botucatu

Processo: 089.01.2012.003236-9/000000-000

Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
Ação: **610-Execução Fiscal (em geral)**
Valor da Causa : R$124.906,15
Valor de Alçada : R$2.355,16
Data Distribuição : 29/02/2012 Hora: 13:15
Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: **UNIÃO**
ADV: VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
OAB: 204669/SP
EXO: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA**

Nº DE ORDEM: 02.01.2012/000196

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

3

120120030354

dendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

BAURU, 14/01/2012

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
MAT- 1436911 N.OAB- 204669

Procuradoria: BAURU
Endereco: RUA RIO BRANCO, N. 1839
Cep: 17014-037 Bairro: VILA AMERICA
Municipio: BAURU UF: SP

F.0002
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

4
9

120120030354

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.810 Tramitacao:21.200.810
Credito: 39.800.178-2
Processo Administrativo - Originario: 398001782
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco: AV PAULA VIEIRA 205
Bairro : CENTRO Munic.: BOTUCATU
UF : SP CEP : 18611-020

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL / (**) JUROS	(*) ORIGINARIO / (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2011	REAL	10.247,69	7.862,27	7.862,27
		812,56	1.547,45	
02/2011	REAL	10.152,26	7.844,43	7.844,43
		738,95	1.568,88	
Total do Credito		20.399,95		15.706,70
		1.551,91	3.141,34	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

5
9

120120030354

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.810 Tramitacao:21.200.810
Credito: 39.722.656-0
Processo Administrativo - Originario: 397226560
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco: AV PAULA VIEIRA 205
Bairro : CENTRO Munic.: BOTUCATU
UF : SP CEP : 18611-020

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
08/2010	REAL	3.197,96 346,67	2.376,07 478,22	2.376,07
09/2010	REAL	3.159,44 428,03	2.358,67 471,74	2.358,67
10/2010	REAL	3.337,98 323,05	2.490,77 498,16	2.490,77
11/2010	REAL	3.045,87 272,74	2.306,77 461,36	2.306,77
12/2010	REAL	2.972,42 253,33	2.265,91 453,18	2.265,91
13/2010	REAL	1.967,98 179,45	1.490,44 298,09	1.490,44
Total do Credito		17.651,65 1.705,27	2.657,75	13.288,63

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

6
19

120120030354

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.810 Tramitacao:21.200.810
Credito: 39.722.657-8
Processo Administrativo - Originario: 397226578
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco: AV PAULA VIEIRA 205
Bairro : CENTRO Munic.: BOTUCATU
UF : SP CEP : 18611-020

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
08/2010	REAL	10.956,34 1.187,71	8.140,53 1.628,10	8.140,53
09/2010	REAL	10.438,87 1.078,26	7.803,00 1.860,51	7.803,00
10/2010	REAL	10.872,51 1.070,25	8.251,71 1.850,35	8.251,71
11/2010	REAL	10.331,76 918,10	7.824,72 1.824,93	7.824,72
12/2010	REAL	9.327,50 846,12	7.568,15 1.813,63	7.568,15
13/2010	REAL	7.351,76 671,28	5.575,37 1.115,07	5.575,37
Total do Credito		59.988,90 5.792,73	9.032,69	45.163,48

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

7
9

120120030354

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.810 Tramitacao:21.200.810
Credito: 39.800.177-4
Processo Administrativo - Originario: 398001774
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco: AV PAULA VIEIRA 205
Bairro : CENTRO Munic.: BOTUCATU
UF : SP CEP : 18611-020

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2011	REAL	3.052,09 711,75	2.341,64 468,33	2.341,64
02/2011	REAL	2.995,87 218,06	2.314,84 462,97	2.314,84
Total do Credito		6.047,96 460,18	931,30	4.656,48

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/09/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco		Telefone	
AV PAULA VIEIRA 205			
CEP Bairro	Municipio		UF
18611-020 CENTRO	BOTUCATU		SP

Identificacao
CGC: 45.512.332/0001-93

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2011 a 02/2011	15.706,70	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.023.030 Lancamento 24/07/2011 Calculo 12/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
15.706,70	1.551,91	3.141,34	20.399,95

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO MAT- 1436911 F.0001
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

9

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/09/2011	39800178 2	39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	13, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 2., ART. 10 E INCISO I DO ART. 11. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7 (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09, REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0002
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

19

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Desmembrado (Divida Ativa)	Nm.Inscricao
21.200.810	0016/157	10/09/2011	398001782	39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 8.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, PARAGRAFO 11 E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1º E 2º, 3º, 5º E 8º, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1º AO 6º. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0003
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

11

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/09/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., § 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 223, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., § 3., I., PARAGRAFOS 1., § 3., § 5. E 824, II; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I., A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1., DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0004
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

12

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/05/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0005
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

13

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/09/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004; ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0006

(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

14

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/05/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 152, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0007
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

15

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/157	10/09/2011	398001782		39.800.178-2

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0008
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

16
9

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/041	22/07/2011	397226560		39.722.656-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco		Telefone	
AV PAULA VIEIRA 205			
CEP Bairro	Municipio		UF
18611-020 CENTRO	BOTUCATU		SP

Identificacao
CGC: 45.512.332/0001-93

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2010 a 13/2010	13.288,63	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.023.030 Lancamento 04/06/2011 Calculo 12/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
13.288,63	1.705,27	2.657,75	17.651,65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098 DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0001
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

17
9

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/041	22/07/2011	397226560		39.722.656-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	IS. I.- PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 16, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.08.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 18.11.2005' LEI N. 11.098, DE 13.01.2005 ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0002
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/041	22/07/2011	35722550		35.722.656-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95) COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93) DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28 I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) E LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFO 2, LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 1, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 5º "H", REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, § "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99)(PARAGRAFO 1º A 7., ART. 198, ART. 214, § PARAGRAFOS 1. A 18, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I "B", PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4, E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3, E 5, ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23 E 26 A 31 COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0003
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

19

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/041	22/07/2011	39722056O		39.722.056-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612 DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 3.º PELO ART. 1º DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO'
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0004
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

20

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/041	22/07/2011	397226560		39.722.056-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0005
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

21

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	00157041	22707/2011	39722656		39.722.656-0

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22709/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO MAT- 1436911 F.0006
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

22

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/042	22/07/2011	397226578		39.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco		Telefone
AV PAULA VIEIRA 205		
CEP Bairro	Municipio	UF
18611-020 CENTRO	BOTUCATU	SP

Identificacao
CGC: 45.512.332/0001-93

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2010 a 13/2010	45.163,48	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.023.030 Lancamento 04/06/2011 Calculo 12/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
45.163,48	5.792,73	9.032,69	59.988,90

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO MAT- 1436911 F.0001
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

23

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	00157042	22/07/2011	35722257-8	39.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 105 E INCISO I DO ART. 112. A PARTIR DE 19.11.2005' LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09). PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09, REDACAO)/ DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0002
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original Desmembrado	Nm.Inscricao Ativa
21.200.810	0015/042	22/07/2011	35722578	35.722.057-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS I. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0003
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

25

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Ativa
21.200.810	00157042	22/07/2011	39122657 8		39.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.807-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., § 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., § 3., I., PARAGRAFOS 1., 2., 3., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.456, DE 27.10.2004, ART. 18, I.. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0004
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

26

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0015/042	22/07/2011	39722657-8		39.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 45, PARAGRAFO 2. VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I. ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15., II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 5.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0005
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

27

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Original
21.200.810	0015/042	27/07/2011	35722578	35.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	COM O ART. 1.; DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-RCCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-RCCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0006
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

28

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	00157042	22/07/2011	35722578		39.722.657-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07 CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0007
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

29

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	00157042	22/07/2011	39722657 8		39.722.057-8

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0008
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

30
19

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10/09/2011	398001774		39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Endereco			Telefone
AV PAULA VIEIRA 205			
CEP	Bairro	Municipio	UF
18611-020	CENTRO	BOTUCATU	SP

Identificacao
CGC: 45.512.332/0001-93

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2011 a 02/2011	4.656,48	REAL

Documento Original DCGE - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.023.030 Lancamento 24/07/2011 Calculo 12/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
4.656,48	460,18	931,30	6.047,96

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE, CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0001
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

31

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original/ Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10/05/2011	39801744	39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I - A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12 - A PARTIR DE 19.11.2005' LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I - A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09, REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0002
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

32
9

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10/09/2011	398001/74		39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93), DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 5.876, DE 26/11/72, E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFO 2; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 1, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 6; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I "C" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99) PARAGRAFO 1 A 7, ART. 198, ART. 214, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I "B", PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4, E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3 E 7, ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0003
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

33

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10/09/2011	35800.774	39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 35, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 3. PELO ART. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173 DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0004

(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

34

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10/05/2011	398001/74	39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 15.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0005
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

35
9

120120030354

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
21.200.810	0016/156	10703/2011	398001/74	39.800.177-4

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22709/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DATA: 12/01/2012 LOCAL: BAURU

MAT- 1436911 F.0006
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

36

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de citação e penhora, entregando-o ao Oficial de Justiça *Manoel*.
Botucatu, 17 de abril de 2012.
O Esc. **(Fábio Antonio Brancalhão – Matr. 350.938-A-6).**

JUNTADA
30 AGO 2012
Em ____ de ____ de ____
junto a estes autos mandado
____ que segue(m)
O Escr. ____
Fábio Antonio Brancalhão
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 350.938-A-6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

37

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº **196/12**

O Dr. Marcelo Andrade Moreira, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pela **UNIÃO** contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA.**

PROCEDA-SE a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da execução proposta, conforme despacho seguinte: "Cite(m)-se. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% do total de débito. (a) Juiz de Direito", e petição que segue anexa e deste fica fazendo parte integrante. Caso o devedor não efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias e nem garanta a execução, nos termos do Artigo 9º da Lei 6.830/80, proceda-se a PENHORA ou ARRESTO e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, intimando-se o devedor de que o prazo de defesa, por meio de embargos, é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora e que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Exeqüente.

ENDEREÇO: Vide Inicial.

OBS: O Oficial deverá, obrigatoriamente, constar no auto a existência de eventual ônus sobre o bem, sob pena de responsabilidade. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do mesmo, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências (itens 4 e 5, Cap. VI, N.S.C.G.J.).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, em 17 de abril de 2012. Eu,_____Fábio Antonio Brancalhão, Escrevente, digitei. Eu, Antonio Carlos Pereira de Souza, Supervisor de Serviço, subscrevi e assino por ordem judicial.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
SUPERVISOR DE SERVIÇO

18/07/2012

Oficial : Manoel
CDA: 39.800.178-2
Carga nº 9368
Carga em: 18/04/12
Descarga em: 21/8/12

Newton Cosi Filho

Av Paula Vieira, 205/215 R$ 124.506,15

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

38

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE Penhora

Processo n.º 1961/12 — 3ª VARA CÍVEL

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2012, nesta Av. Paulo Vieira, 215, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal que União move a Industria e Comércio Pisneiro pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

2 (dois) Fulões, de 3.500 mm x 3.500 mm x 80 mm, para entimento (completos) da Michelan, no valor de R$ 73.413,00 cada um, totalizando R$ 146.826,00 (cento e quarenta e seis mil reais e oitocentos e vinte e seis).

Feito(a) penhora nomeei como fiel depositário(a) Newton Losi Filho, RG 15 339 780-4 SSP/SP CPF 083 985 688-10; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

39

EMITENTE

MICHELON

MICHELON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Travessão Thompson Flores, S/N - 9 Légua - Cx. Postal: 484
Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brasil - Cep: 95001-970
Fone: 55 0xx54 209-7900 - Fax: 55 0xx54 209-7901
www.michelon.ind.br - michelon@michelon.ind.br

NOTA FISCAL - FATURA Nº 011284

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

C.N.P.J.: 88.622.121/0001-16
INSC. ESTADUAL: 029/0000980

1ª VIA
DESTINATÁRIO/REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA ENTREGA FUTURA
CFOP: 6922
INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
DATA DA EMISSÃO: 14/10/04
HORA DA SAÍDA: 16:00

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: IND COM PIONEIRO LTDA - #2181
CNPJ / CPF: 43.312.332/0002-74
ENDEREÇO: AV PAULA VIEIRA, 285/215
BAIRRO / DISTRITO: VILA JAU
CEP: 18611-020
MUNICÍPIO: BOTUCATU
U.F.: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 204524187111
DATA DA SAÍDA / ENTRADA: 18/10/04
HORA DA SAÍDA: 16:00

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
011284/A	14/10/04	440.478,00						

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	COD. FISC.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VALOR DO IPI
000001	FILTROS DE 3500 X 3500 X 80 CURTIMENTOS COMPLETOS	1	099	UN	6,00	73.413,00	440.478,00			
ICMS NAO	DESTADACADO CFE LIVRO II ARTIGO 59 DO DECRETO 37699/97.									

AUTENTICAÇÃO
2º Tabelião de Notas de Botucatu - SP
FRANCISCO RICARELLI MÚRCIA DE SOUZA
Tabelião Interino
HUMBERTO
LUIZ FERNA
SILAS DE M
JULIO CÉSA
Custas R$ 2,10
Subedit/ice Notarial
Autentica a presente fotocópia que confere com o original
Botucatu, de 04 JAN 2010
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA
SOMENTE VÁLIDO COM SEL

NF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DESC. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13.673-5
BASE CÁLCULO ISS: $ ISS
VALOR DO ISS:
VALOR DOS SERVIÇOS:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: 440.478,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL:
FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO: 2
PLACA DO VEÍCULO:
U.F.:
CNPJ / CPF: 0 1
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
U.F.: 00
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 0
ESPÉCIE: VOLUMES
MARCA: MICHELON
NÚMERO:
PESO BRUTO:
PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS
Folha: 01 de 01
NOTA FISCAL GERAL PARA ENTREGA FUTURA

1-84531#90

Vend.: 006

RESERVADO AO FISCO
LANÇADO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
008276

RECEBEMOS DE MICHELON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OS PRODUTOS E OU SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL-FATURA
Nº 011284

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

40
P

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que me dirigi a Av. Paula Vieira nº 205/215, onde, após a leitura do mandado, **CITEI**, de todo conteúdo, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA na pessoa de seu representante legal NEWTON LOSI FILHO**, o qual aceitou a contrafé e exarou o seu ciente. O referido é verdade. Botucatu, 18 de julho de 2012.

Manuel Francisco Alves Neto
Oficial de Justiça

01 diligência = R$ 13,59

CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que decorrido o prazo legal dirigi-me a Av. Paula Vieira nº 205/215, onde, após a leitura do mandado, procedi a **PENHORA**, conforme auto em anexo, **nomeando depositário** o Sr **NEWTON LOSI FILHO**, portador do RG 15.934.780-4 e do CPF 083.985.688-10, o qual **INTIMEI** de todo conteúdo, aceitando a contrafé e exarando o seu ciente. Certifico ainda que **INTIMEI**, para oposição de embargos no prazo legal, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA na pessoa de seu representante legal NEWTON LOSI FILHO**, o qual aceitou a contrafé e exarou o seu ciente. O referido é verdade. Botucatu, 02 de agosto de 2012.

Manuel Francisco Alves Neto
Oficial de Justiça

01 diligência = R$ 13,59

Total: R$ 27,18

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

41

CERTIDÃO.

CERTIFICO e dou fé haver decorrido o prazo sem apresentação de embargos.

Btu, 10.09. 2.012.

Chefe de Seção Judiciário:- (Paulo S.S.Souza-Mat. 304.301-4).

V I S T A.

Aos 28 de 09 de 2.012 , faço vista destes autos ao Dr. Procurador do exeqüente.

Chefe de Seção Judiciário:- (Paulo S.S.Souza-Mat. 304.301-4).

RECEBIMENTO

Destes autos, sem manifestação.

Botucatu, 01 NOV 2012 de de

Esc. Fábio Antonio Brancalhão
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 350.938-A-6

JUNTADA

Em 01 NOV 2012 de de

Junto a estes autos que segue(m)

Esc. Fábio Antonio Brancalhão
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 350.938-A-6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

42

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE BOTUCATU/SP

196/12

Autos nº **089.01.2012.003236-9/000000-000 (Execução Fiscal)**
Exeqüente: **União (Fazenda Nacional)**
Executada: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
Dívida Ativa inscrita sob nº 39.722.656-0 e outras

UNIÃO, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência **dizer que os bens penhorados estão em desacordo com a ordem estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80**, sendo faculdade do credor recusar a nomeação feita em desobediência à ordem legal (art. 1º da Lei 6.830/80 c.c. 656, I, do CPC), bem como a de substituir (art. 15, II da Lei 6.830/80) os bens penhorados, em qualquer fase do processo, independentemente da ordem enumerada no referido artigo, já que tal ordem é não vinculativa para a exeqüente.

É manifesto que, reservando a Lei ao credor a faculdade de recusar a nomeação de bens, ou substituí-los, ou requerer a penhora, de acordo com a aludida ordem, o fez por deliberados fundamentos e pressupostos. Objetivou a Lei cercar o Exeqüente, cujo crédito goza de presunção de certeza e liquidez, de garantias para o seu recebimento.

Exposto, requer bloqueio através do **BACEN JUD** de eventuais numerários existentes em **contas e aplicações financeiras** de titularidade dos

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

43
P

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

executados, até o montante suficiente para satisfação do crédito tributário, indicado(s) no(s) incluso(s) demonstrativo(s). **Requer, ainda, intimação dos executados de eventual bloqueio.**

Outrossim, caso resulte negativo ou insuficiente o bloqueio ora pleiteado, requer reforço de penhora a recair sobre os veículos descritos nos inclusos documentos .

Formalizada a penhora, requer seja a CIRETRAN *imediatamente* informada/cientificada da constrição efetuada e promova bloqueio da transferência do veículo, visando evitar a fraude à execução e lesão a terceiro.

Outrossim, requer seja o co-executado devidamente intimado da penhora realizada (art. 12 da LEF).

Nestes termos, pede deferimento.
Bauru, 10 de outubro de 2012.

ERCÍLIA SANTANA MOTA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

44

DENATRAN R E N A V A M 03/10/2012
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN..: 9BWZZZ33ZHP250170 UF/PLACA.: SP BIM0855
MUNICIPIO...: BOTUCATU
PROPRIETARIO: CNPJ 45512332000193 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM..: 393968359
MARCA/MODELO....: VW/QUANTUM CL COR.....: CINZA
TIPO-VEICULO....: ESPECIE.....:
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA QTD.PASSAGEIROS.:
MOTOR.....: ANO-MODELO.....:
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO..: 1987
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 90
TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS.....:
NUM-CARROCERIA..: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 18/08/2009
IDENT-FATURADO..: CNPJ 55186902000156 UF-DEST-FATURADO: SP

---------- R E S T R I C O E S ----------
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

45

DENATRAN R E N A V A M 03/10/2012
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN..: C683EBR09650J UF/PLACA.: SP BZE0558
MUNICIPIO...: BOTUCATU
PROPRIETARIO: CNPJ 45512332000193 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM..: 405101597
MARCA/MODELO....: GM/CHEVROLET D6803 COR.....:
TIPO-VEICULO....: ESPECIE.....:
COMBUSTIVEL.....: QTD.PASSAGEIROS.:
MOTOR.....: ANO-MODELO.....:
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO..: 1975
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....:
TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS.....:
NUM-CARROCERIA..: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 24/09/2010
IDENT-FATURADO..: UF-DEST-FATURADO:

---------- R E S T R I C O E S ----------

NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

46
P

```
CCRED            -          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED            -
                                DIVIDA ATIVA
^03/10/2012            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO               14:59:14

Credito: 397226560-   CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:           04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito..:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 041
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                   Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005                                                    €
Principal:                  13.288,63  - E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:               2.657,75     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                       2.491,93     F - Fund. Legal
Encargo legal:               3.687,66
T o t a l:                  22.125,97
Honorarios:                      0,00
^Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL                 ^   ^            XMIT  -
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00
```

```
CCRED            -          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED            -
                                DIVIDA ATIVA
^03/10/2012            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO               14:59:47

Credito: 397226578-   CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:           04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito..:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 042
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                   Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005                                                    €
Principal:                  45.163,48  - E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:               9.032,69     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                       8.466,37     F - Fund. Legal
Encargo legal:              12.532,51
T o t a l:                  75.195,05
Honorarios:                      0,00
^Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL                 ^   ^            XMIT  -
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

47
P

```
CCRED            -          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED            -
                                DIVIDA ATIVA
^03/10/2012            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO               15:00:17

Credito: 398001774-   CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:           24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/07/2011  Livro:   16   Folha: 156
Dt. de Inscricao: 10/09/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005                                                    €
Principal:                    4.656,48  - E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                    0,00    R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                  0,00    H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:                  931,30    S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                          735,84    F - Fund. Legal
Encargo legal:                1.264,72
T o t a l:                    7.588,34
Honorarios:                       0,00
^Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL                  ^   ^           XMIT  -
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:              ************0,00
```

```
CCRED            -          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED            -
                                DIVIDA ATIVA
^03/10/2012            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO               15:00:57

Credito: 398001782-   CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:           24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/07/2011  Livro:   16   Folha: 157
Dt. de Inscricao: 10/09/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005                                                    €
Principal:                   15.706,70  - E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                    0,00    R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                  0,00    H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:                3.141,34    S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                        2.481,74    F - Fund. Legal
Encargo legal:                4.265,96
T o t a l:                   25.595,74
Honorarios:                       0,00
^Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL                  ^   ^           XMIT  -
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:              ************0,00
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 03/10/2012

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: ERCILIA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 45512332000193 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
11/10/2001	50.805.621/0001-10	30301	22.885,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

49

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que , conforme requerido pela União e deferido pelo MM Juiz Corregedor do SAF, os autos permanecerão sobrestados por 60 dias, ante a instalação da Vara da Justiça Federal em Botucatu.
Botucatu, 1 de novembro de 2012.
O Esc. **(Fábio Antonio Brancalhão – Matr. 350.938-A-6).**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

50
P

CONCLUSÃO

Em 13/11/2012, faço estes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Dr(a) MARCELO ANDRADE MOREIRA.
O Esc. (Fábio Antonio Brancalhão – Matr. 350.938-6)

Proc. 196/12

Vistos,

Tendo em vista a informação da Presidência do TRF-3ª Região de que a partir de 30 de novembro p.f. passará a funcionar a 1ª Vara Federal da 31ª Subseção Judiciária de Botucatu, e considerando que os autos de competência delegada atualmente em trâmite perante este Juízo deverão ser encaminhados àquela nova unidade a partir de 26 do corrente, a pedido do Diretor Everson, com quem manteve contato telefônico o Diretor de Serviço deste Juízo, nos termos do quanto solicitado pela Presidência do E.TJSP (ofício nº 231/2012 – GACI 1), comunique-se ao Distribuidor e providencie-se a remessa, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens, cientificando-se as partes, via patronos.
Int.
Bot., d.s.

MARCELO ANDRADE MOREIRA
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 13 NOV 2012 de de 2012, recebi estes autos.
O Esc. (Fábio Antonio Brancalhão – Matr. 350.938-6)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

51

REMESSA

Em 30/11/2012, faço remessa destes autos à 1ª Vara Federal da 31ª Subseção Judiciária de Botucatu.
A Esc. (Adriana Gonçalves de Toledo, Mat. 351.302-A-0).

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU/SP

52
9

Autos nº 0002803-17.2013.403.6131

TERMO DE RECEBIMENTO/CERTIDÃO

Em 17/04/2013, recebi estes autos em secretaria. Certifico e dou fé que conferi a numeração das folhas, encontrando-a correta.

Técnico/Analista Judiciário – RF 7317

CERTIDÃO DE CUSTAS INICIAIS

(nos termos da Lei n. 9.289/96 e Provimento CORE nº 64/05)

Certifico que foi atribuída à causa o valor de R$ 124.906,15 e:

( ) Certifico que na presente ação foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita - fls. _____;

( ) Certifico que a parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita - fls. _____;

( ) Certifico que consta dos autos, às fls. _____, pedido de justiça gratuita, pendente de apreciação;

( ) Certifico que, tratando-se de cumprimento da sentença nos próprios autos, não são devidas custas judiciais (execução por título judicial), conforme Manual de Or. de Proc. Para Calc. na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal – CJF;

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à causa, de acordo com a Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas nestes autos no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor atribuído à causa, de acordo com a Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas no valor mínimo da tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

( ) Certifico que as custas iniciais foram recolhidas no valor máximo da tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

( ) Certifico que NÃO foram recolhidas as custas iniciais - estabelecidas na Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal;

(X) Certifico que a parte autora/exequente **é isenta** do recolhimento das custas judiciais, nos termos dos artigos 4º, da Lei nº 9.289/96.

( ) Certifico que este processo **é isento** de custas judiciais – artigos 5º e 7º, da Lei nº 9.289/96 (*habeas corpus, habeas data*, reconvenção e embargos à execução).

( ) Certifico que este processo é isento de custas judiciais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, da Lei nº 8.844/94 **(FGTS).**

( ) Certifico que, tratando-se de **incidente** apensado aos autos principais, não são devidas custas judiciais, nos termos do item 1.6, do "Manual de Orientação de Procedimentos Para Cálculos Na Justiça Federal".

Botucatu/SP, 17/04/2013

JAMIR MOREIRA ALVES
Diretor de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1a VARA FEDERAL

| JUSTICA FEDERAL | Fls. 53 | la VARA |

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MAURO SALLES FERREIRA LEITE.
BOTUCATU 17 de abril de 2013

THIAGO G SCOCUGLIA
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0002803-17.2013.403.6131

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Botucatu-SP.

Dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito.

No caso de inércia ou havendo manifestação que não proporcione efetivo impulso ao feito (v.g. pedido de suspensão) arquivem-se os autos em secretaria, onde permanecerão sobrestados, até nova manifestação de qualquer das partes.

Intime(m)-se.

BOTUCATU 07 de fevereiro de 2014

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal

D A T A
Em data de 07 de fevereiro de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Milena Nogueira Berbel
Técnico Judiciário
Administrativo
RF 7075

C E R T I D A O

Processo no. 0002803-17.2013.403.6131
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls._____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 13/02/2014
as fls. 1523/1535. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
BOTUCATU, 13 de fevereiro de 2014.
Eu, _____
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.

Thiago Gonçalves Scocuglia
Analista Judiciário
Área Judiciária - RF. 7334

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

54
mmp

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº00028031720134036131

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Botucatu, 22 de abril de 2014

mmp
Analista/Técnico Judiciário – RF 7075

R E C E B I M E N T O

Certifico e dou fé que os presentes autos foram devolvidos em Secretaria em data de 28 / 05 /2014

mmp
Analista/Técnico Judiciário – RF 7075

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

55
α

JFSP-FORUM BAURU-SP[
16/05/2014 15:18 h
Prot. 2014.6108002821-1
0002803 – 17.2013.403.6131
[CARGA PJ [1a.V BOTUCAS.]
Juntada-JFSP 22/05/2014
RF: Rubrica:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE BOTUCATU – 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0002803-17.2013.403.6131 (Execução Fiscal)
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA
Dívida Ativa inscrita sob n° 39.722.656-0 e outras

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência reiterar os termos da manifestação de fls. 42/43, **em relação ao pedido de BACEN JUD.**

Outrossim, caso resulte negativo ou insuficiente o bloqueio ora pleiteado, requer seja determinada penhora ou reforço, conforme o caso, sobre o imóvel matriculado sob o nº 37.306 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu.

Efetuada a penhora, requer seja inscrita no Cartório de Registro de Imóveis competente (art. 7º, inciso IV, c.c. art 14 da Lei 6830/80)[1], bem como seja o executado intimado imediatamente da mesma (art. 12 da Lei 6830/80).

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 16 de maio de 2014.

Ercília Santana Mota
Procuradora da Fazenda Nacional

ERCÍLIA SANTANA MOTA

[1] **Lei nº 8212/91, art. 53.** Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor. **§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

56

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

matrícula - 37.306 - | ficha - 1 -

Botucatu, 21 de agosto de 2.008.-

UM LOTE DE TERRENO, com frente para a Avenida Paula Vieira, na Vila Jaú, 1º subdistrito de Botucatu, contendo a seguinte descrição: inicia suas medidas à partir da esquina com a Rua Julio Dorini e Avenida Paula Vieira, medindo de frente para a referida Avenida mede 133,28 metros; quebra à direita e mede 117,66 metros e divide com o Ribeirão Tanquinho, além com Valter Acerra (transcrição 19.980); quebra à direita e mede 32,83 metros e divide com o prédio nº 72 da Rua Padre Joaquim Gonçalves Pacheco (matrícula 9.832), quebra à direita e mede 22,60, quebra à esquerda e mede 1,60 metros, quebra à direita e mede 43,16 metros, quebra à esquerda e mede 10,10 metros, quebra à esquerda e mede 50,50 metros, dividindo nessas cinco extensões com a Rua Pe. Joaquim Gonçalves Pacheco; quebra à direita e mede 47,80 metros e divide com a rua Voluntários da Pátria, mede 13,13 metros e divide com os prédios nºs 98 e 104 da Rua Julio Dorini (matrícula 21.399), quebra à direita e mede 1,34 metros, quebra à esquerda e mede 10,15 metros, dividindo nessas duas extensões com o prédio nº 110 da Rua Julio Dorini (matrícula 16.481), segue medindo mais 12,50 metros e divide com o prédio nº 130 da Rua Julio Dorini (transcrição 15.036), segue medindo mais 8,25 metros e divide com o prédio nº 136 da Rua Julio Dorini (matrícula 13.230), segue medindo em um lance 10,58 metros, quebra à esquerda e mede 2,05 metros, dividindo nessas duas extensões com o prédio nº 142 da Rua Julio Dorini (matrícula 13.229); quebra à direita e mede 6,50 metros e divide com o prédio nº 156 da rua Julio Dorini (matrícula 37.303), segue medindo 12,97 metros e divide com os prédios nºs 158 e 160 da Rua Julio Dorini (transcrição 21.294), segue medindo 10,00 metros, dividindo com o prédio nº 170 da Rua Julio Dorini (transcrição 21.295); segue medindo 10,10 metros, quebra à esquerda e mede 25,51 metros, dividindo nessas duas extensões com o prédio nº 180 da Rua Julio Dorini (transcrição 21.296), quebra à direita e mede 27,40 metros e divide com a rua Julio Dorini, atingindo o ponto inicial da descrição, encerrando a área de 11.297,31 m2. Localizado na quadra formada pelas avenidas Paula Vieira e Floriano Peixoto e ruas Benjamin Constant, Pe. Joaquim Gonçalves Pacheco, Voluntários da Pátria e Júlio Dorini.-

BENFEITORIAS: 1) UM BARRACÃO, onde estão instalados vários tanques para cortume, 2) Casa de morada com frente para a Rua Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, sob nº 86, 3) Casa de morada com frente para a Rua Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, sob nº 117.

Identificação Municipal: 03.0063.0009/010/011/012/012/014.

PROPRIETÁRIA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.512.332/0001-93, com sede nesta cidade de Botucatu/SP, na Avenida Paula Vieira, nºs 205/215.

Registros anteriores: Matrículas: 11.287 de 13/02/84; 1.483 de 25/11/76; e 37.301, 37.302 e 37.304 desta data.-

continua no verso

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

matrícula = 37.306 = | ficha = 1 = verso

(Prenotação 78110, de 01/07/2008). Botucatu, 21 de agosto de 2008. O Oficial Substituto:-

Av.1/37.306.- (Canc.pela Av.3)

Constam do R.3/Matrícula 1.483 e R.3/Matrícula 11.287, a existência de uma penhora, conforme mandado expedido nos autos nº 1025/99 (referente a processo 196/93 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/Capital de ação declaratória que a Indústria e Comércio Pioneiro Ltda, move em relação a Fazenda do Estado de São Paulo e Banco Nacional. (Prenotação 78110, de 01/07/2008). Botucatu, 21 de agosto de 2008. O Oficial Substituto:-

Av.2/37.306.-

A presente matrícula foi aberta, a requerimento da proprietária, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei 6015/73, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.931, de 2/8/04. (Prenotação 78110, de 01/07/2008). Botucatu, 21 de agosto de 2008. O Oficial Substituto:-

Av.3/37.306.-

Nos termos do mandado datado de 24 de março de 2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central de São Paulo/Capital, Dr. Henrique Rodriguero Clavisio, extraído dos autos nº 053.93.402762-9, de ação declaratória movida pela Indústria de Comércio Pioneiro Ltda, contra a Fazenda do Estado de São Paulo e o Banco Nacional S/A, com o "cumpra-se" do MM. Juiz de Direito e corregedor permanente deste registro, Dr. Alfredo Gehring Cardoso Falchi Fonseca, procedo ao cancelamento da penhora averbada sob nº 1 (R.1/M.37.306), em virtude de transporte do R.3/1.483 e R.3/11.287. (Prenotação 86157, de 21/05/2010). Botucatu, 09 de junho de 2010. O Oficial Substituto:-

Av.4/37.306.-

Procede-se a presente averbação, nos termos do Art. 615-A, do CPC, alterado pela Lei 11382/06, para constar que, de conformidade com a certidão, datada de 06 de setembro de 2013, assinada digitalmente por José Fernando de Almeida Barbosa, do Serviço de Distribuição Cível de Botucatu/SP, foi distribuída sob nº 4004697-02.2013.8.26.0079 na 1ª Vara Cível do Foro de Botucatu, em data de 28/08/2013, a ação de execução de título extrajudicial, no valor de R$ 197.723,22, em que é requerente Banco Safra S/A, CPNJ nº 58.160.789/0001-28 e requeridos INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA, já qualificada e NEWTON LOSI FILHO, CPF 083.985.688-10. (Prenotação 102843, de 06/09/2013). Botucatu, 16 de setembro de 2013. O Escrevente Designado:-

continua na ficha n.º 2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

57
X

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

matrícula = 37.306 = | ficha = 2 =

Botucatu, 29 de novembro de 2.013.-

R.5/37.306.-
Nos termos do termo de penhora e depósito, datado de 29 de outubro de 2013, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Botucatu/SP, Dr. Marcelo Andrade Moreira, e certidão de objeto e pé, datada de 14 de novembro de 2013, extraídos dos autos nº 4004697-02.2013.8.26.0079, de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, movida pelo Banco Safra S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, contra Indústria e Comércio Pioneiro Ltda, CNPJ 45.512.332/0001-93, e Newton Losi Filho, CPF 083.985.688-10, industrial, solteiro, brasileiro, domiciliado em Botucatu/SP, na rua Joaquim Bueno Rocha, nº 60, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, juntamente com outros 5 imóveis, para assegurar o pagamento da quantia de R$ 197.723,22. Depositário: a executada Indústria e Comércio Pioneiro Ltda. (Prenotação 103950, de 22/11/2013). Botucatu, 29 de novembro de 2013. O Oficial Substituto:-

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 37306, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	ROBERTO RIBEIRO MARTINS ESCREVENTE
Botucatu, 10 de fevereiro de 2014	

→ Petição mais após realização da penhora sobre preferência FN

→ Há imóveis indicados em outros autos pasta ~~[illegible]~~ dossiê geral.

continua no verso

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____ 58

T34227YI DATA: 07/05/2014 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ERCILIA

CNPJ: 45.512.332/0001-93 (MATRIZ)
CPF RESP.: 083.985.688-10 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 15/10/1973 DT PRIM. ESTAB.: 15/10/1973
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV PAULA VIEIRA 205
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 6249 BOTUCATU
UF : SP CEP : 18611-020 TELEFONE : 14-38823678 FAX :
ORGAO : 0810302

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 07/05/2014

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: ERCILIA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 45512332000193 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
11/10/2001	50.805.621/0001-10	30301	22.885,00	AL	OK

mat. 16.583

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

60

DENATRAN/MJ R E N A V A M 07/05/14
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 45512332000193 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BWZZZ33ZHP250170 PLACA: BIM0855 UF: SP ANO: 1987
MARCA/MODELO: VW/QUANTUM CL COR: CINZA SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: C683EBR09650J PLACA: BZE0558 UF: SP ANO: 1975
MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET D6803 COR: SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BD27833MA7177461 PLACA: EGH5669 UF: SP ANO: 2009
MARCA/MODELO: FIAT/STRADA FIRE CE FLEX COR: PRATA SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

```
DENATRAN                          R E N A V A M                        07/05/2014
  SERPRO                     CONSULTA VEICULO POR PLACA            VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN..:  9BD27833MA7177461              UF/PLACA.:  SP EGH5669
MUNICIPIO...:  BOTUCATU
PROPRIETARIO:  CNPJ 45512332000193 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM..:  00158118650
MARCA/MODELO....:  FIAT/STRADA FIRE CE FLEX   COR.............:  PRATA
TIPO-VEICULO....:  CNETE                      ESPECIE.........:  ESP
COMBUSTIVEL.....:  ALCO/GASOL                 QTD.PASSAGEIROS.:    2
MOTOR...........:  310A2011*8967961*          ANO-MODELO......:  2010
CAIXA-CAMBIO....:                             ANO-FABRICACAO..:  2009
MONTAGEM........:  COMPLETA                   POTENCIA........:   86
TIPO-CARROCERIA.:  ABER/C.EST                 CILINDRADAS.....:  1400
NUM-CARROCERIA..:  79432456                   PROCEDENCIA.....:  NACIONAL
TIPO-CHASSI.....:  NORMAL                     ULT-ATUALIZACAO.:  24/01/2013
IDENT-FATURADO..:  CNPJ 47566195000103        UF-DEST-FATURADO:  SP
***------------------------- R E S T R I C O E S --------------------------***
 ALIENACAO FIDUCIARIA


ENTRE COM O COMANDO: ___ ____________________
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

62
X

```
DENATRAN                          R E N A V A M                        07/05/2014
  SERPRO                    CONSULTA VEICULO POR PLACA            VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN..:  C683EBR09650J                  UF/PLACA.:  SP BZE0558
MUNICIPIO...:  BOTUCATU
PROPRIETARIO:  CNPJ 45512332000193 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM..:  00405101597
MARCA/MODELO....:  GM/CHEVROLET D6803         COR.............:
TIPO-VEICULO....:                             ESPECIE.........:
COMBUSTIVEL.....:                             QTD.PASSAGEIROS.:
MOTOR...........:                             ANO-MODELO......:
CAIXA-CAMBIO....:                             ANO-FABRICACAO..:  1975
MONTAGEM........:  COMPLETA                   POTENCIA........:
TIPO-CARROCERIA.:                             CILINDRADAS.....:
NUM-CARROCERIA..:                             PROCEDENCIA.....:  NACIONAL
TIPO-CHASSI.....:  NORMAL                     ULT-ATUALIZACAO.:  24/09/2010
IDENT-FATURADO..:                             UF-DEST-FATURADO:
***-------------------------- R E S T R I C O E S ---------------------------***
 NAO HA


ENTRE COM O COMANDO: ___ ____________________
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Número do CPF ou CNPJ

Mais de 20 serviços disponíveis na internet

Não é cadastrado? **Clique aqui!**

Início Veículos **Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos**

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

PLACA : BZE0558

DADOS DO VEÍCULO
RENAVAM : 405101597

IPVA : NADA CONSTA **

IPVA

TOTAL : NADA CONSTA

MULTAS

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES
RESTRIÇÃO ADMINISTRATI
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : N
REGISTRO GUINCHO : NADA

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte **http://www.controlar.com.l**

INSPEÇÃO VEICULAR

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2013*

LICENCIAMENTO

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuá

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazen (http://www.fazenda.sp.gov.br)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra Detran.

Voltar

O Detran | **Serviços para Parceiros** | **Atendimento** |

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                            DIVIDA ATIVA
24/04/2014          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                 09:42:17

Credito:  397226560    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome:  INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 041
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB:. 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 08901201200323 69      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                  13.288,63  [ ] E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:               2.657,75     S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                       4.163,67     F - Fund. Legal
Encargo legal:               4.022,01
T o t a l:                  24.132,06
Honorarios:                      0,00
Valores atualizados p/ 04/2014 em REAL                              XMIT [ ]
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR   COPIAR
```

Versão 0.266.01

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

65

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV              CCRED
                                DIVIDA ATIVA
24/04/2014             CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                09:42:31

Credito:  397226578    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome:  INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:            04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 042
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                   Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                   45.163,48  [ ] E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:                9.032,69     S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                       14.147,90     F - Fund. Legal
Encargo legal:               13.668,81
T o t a l:                   82.012,88
Honorarios:                       0,00
Valores atualizados p/ 04/2014 em REAL                              XMIT [ ]
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR   COPIAR

                                                          Versão 0.266.01
```


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV            CCRED
                                 DIVIDA ATIVA
24/04/2014             CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO          09:42:44

Credito:  398001774    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome:  INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:            24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/07/2011  Livro:   16   Folha: 156
Dt. de Inscricao: 10/09/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Dívida: 01/2011 a 02/2011  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                   4.656,48  E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00  R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00  H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:                 931,30  S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                       1.321,63  F - Fund. Legal
Encargo legal:               1.381,88
T o t a l:                   8.291,29
Honorarios:                      0,00
Valores atualizados p/ 04/2014 em REAL                          XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

ENVIAR COPIAR

Versão 0.266.01

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                             DIVIDA ATIVA
24/04/2014          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO        09:42:56

Credito: 398001782    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/07/2011  Livro:   16  Folha: 157
Dt. de Inscricao: 10/09/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                 15.706,70  E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00  R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00  H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:              3.141,34  S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                      4.457,67  F - Fund. Legal
Encargo legal:              4.661,14
T o t a l:                 27.966,85
Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 04/2014 em REAL                          XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:          ************0,00
```

ENVIAR COPIAR

Versão 0.266.01

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1a VARA FEDERAL

JUSTICA FEDERAL
Fls. 68
1a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MAURO SALLES FERREIRA LEITE.
BOTUCATU 25 de junho de 2014

THIAGO G SCOCUGLIA
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0002803-17.2013.403.6131

Vistos.

Petição de fls. 42/43: ante a não concordância da parte exequente com os bens penhorados, declaro levantada e penhora de fls. 38.

No mais, defiro o pedido retro da parte exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras do(s) executado(s), por meio do sistema BACENJUD, até o valor atualizado do débito, em caso de constrição de valor irrisório promova-se o imediato desbloqueio.

Caso resulte negativo o bloqueio, defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do bem imóvel descrito às fls. 55.

Cumpra-se. Intime-se.

BOTUCATU 25 de junho de 2014

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal

D A T A
Em data de 25 de junho de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejual.msfleite terça-feira, 15/07/2014

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002002705
Número do Processo:	00028031720134036131
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juizo:	28919 - 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

45.512.332/0001-93 - INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/07/2014 11:36	Bloq. Valor	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	124.906,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/07/2014 11:36	Bloq. Valor	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	124.906,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2014 05:11
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/07/2014 11:36	Bloq. Valor	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	124.906,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2014 20:48
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

					(R$)	
11/07/2014 11:36	Bloq. Valor	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	124.906,15	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	15/07/2014 00:11
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/07/2014 11:36	Bloq. Valor	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	124.906,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2014 15:06
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejual. msfleite

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Fls. 71

00028031720134036131

1ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO,181 - - BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399

Processo Nº 0002803-17.2013.403.6131

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 3101.2014.00215.

21 de Julho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE MURBACK
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 5368

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

00028031720134036131

3101.2014.00215

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO,181 - - BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399 EMAIL:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 1ª VARA FORUM FEDERAL DE BOTUCATU	MANDADO Nº **3101.2014.00215**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0002803-17.2013.403.6131**
Processo Administrativo nº **398001782**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **398001782**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **124.906,15**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Endereço: **ALAMEDA SANTOS 647 - CERQUERA CEZAR - SAO PAULO** CEP: **01419001**
Executado: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA** CNPJ/CPF: **45512332000193**
Endereço: **AV PAULA VIEIRA, 205 - CENTRO - BOTUCATU - SP** CEP: **18611-020**
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação: PENHORA IMÓVEL MATRÍCULA Nº 37.306 DO 2º CRI DE BOTUCATU.

O(A) DOUTOR(A) **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) PENHORE o bem imóvel indicado às fls. 55 de propriedade do(a) executado(a);
b) INTIME o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for, por se tratar de penhora que recai sobre bem imóvel;
c) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se for em ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **BOTUCATU**, em **21 de Julho de 2014**.
Eu, CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANTONIO CARLOS ROSSI, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANTONIO CARLOS ROSSI
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

00028031720134036131

3101.2014.00215

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
1ª Vara Federal de Botucatu
22 / 08 / 2014
RF 7075 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO,181 - - BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399 EMAIL:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 1ª VARA FORUM FEDERAL DE BOTUCATU | MANDADO Nº **3101.2014.00215**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0002803-17.2013.403.6131**
Processo Administrativo nº **398001782**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **398001782**
Valor da Dívida para efeito de penhora:
124.906,15

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Endereço: **ALAMEDA SANTOS 647 - CERQUERA CEZAR - SAO PAULO** CEP: **01419001**
Executado: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA** CNPJ/CPF: **45512332000193**
Endereço: **AV PAULA VIEIRA, 205 - CENTRO - BOTUCATU - SP** CEP: **18611-020**
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação: PENHORA IMÓVEL MATRÍCULA Nº 37.306 DO 2º CRI DE BOTUCATU.

O(A) DOUTOR(A) **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) PENHORE o bem imóvel indicado às fls. 55 de propriedade do(a) executado(a);
b) INTIME o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for, por se tratar de penhora que recai sobre bem imóvel;
c) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se for em ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **BOTUCATU**, em **21 de Julho de 2014**.
Eu, CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANTONIO CARLOS ROSSI, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANTONIO CARLOS ROSSI
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

31ª Subseção Judiciária
1ª Vara Federal de Botucatu
Processo: 0002803-17.2013.403.6131

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado retro, em 19/08/2014, me dirigi ao endereço da Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro, nesta cidade e aí sendo **PENHOREI e AVALIEI** o imóvel matrícula 37.306 do 2º.CRI, **NOMEEI DEPOSITÁRIO** o Sr.Newton Losi Filho, que foi advertido de seus deveres e por fim **INTIMEI** a executada da penhora e avaliação efetivadas, bem como, do prazo legal de que dispõe para oferecer embargos, tudo na forma do auto de penhora, depósito e avaliação em anexo, que, por sua vez, foi por mim **PROTOCOLADO** perante o 2º.CRI, para fim de registro da penhora efetivada junto à respectiva matrícula do imóvel. Sendo assim devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Botucatu, 20 de agosto de 2014.

FELIPE DE MORAES SAMPAIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 7055

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

75

AUTO DE PENHORA DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Data	Processo Nº	Executante de Mandados
19/08/14	0002803-17.2013.403.6131	Felipe M Sampaio

Endereço	Cidade	UF
Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro	Botucatu	SP

Em cumprimento ao Mandado anexo expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 1ª Vara desta Jurisdição.

REQUERIMENTO DA

Fazenda Nacional

CONTRA

Industria e Comercio Pioneiro Ltda

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 124.906,15 (cento e vinte e quatro mil novecentos e sei reais e quinze centavos).

E aí, após as formalidades legais e de estilos **PENHOREI E AVALIEI** o seguinte:

1) - Um lote de terreno com frente para a Avenida Paula Vieira, na vila Jaú, 1º.subdistrito de Botucatu, melhor descrito na matrícula nº.37.306 do 2º.Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, encerrando a área de 11.297,31 metros quadrados.

OBS: no terreno há construído: um imóvel de aproximadamente 170 (cento e setenta) metros quadrados, onde funciona a sede da empresa; uma casa, de aproximadamente 130 (cento e trinta) metros quadrados, onde está instalada uma oficina, além de dois barracões: o primeiro de aproximadamente 3000 (três mil) metros quadrados e o outro medindo 1500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados, ambos locais de desenvolvimento das atividades da curtumaria e por fim uma garagem de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Após pesquisa de mercado bem avalio a totalidade do imóvel em: R$ 10.278.386,00 (dez milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais).

Em seguida **DEPOSITEI-O** em mãos e poder de:

Newton Losi Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº.15.934.780-4/SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº.083.985.688-10, com domicílio comercial na Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro, Botucatu. Filiação: Newton Losi/Maria das Dores Soares Losi.

Que aceitou o encargo, sujeitou-se às penas da Lei e foi advertido de seus deveres, aceitou cópia do mandado e deste auto. E, para constar, vai o presente auto assinado por mim, oficial da diligência e pelo depositário.

RF: 7055

Depositario

083 985 688-10

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

76

mrp

CERTIDÃO: Certifico eu, Executante de Mandados, que, nesta data **INTIMEI** a Industria e Comercio Pioneiro Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Newton Losi Filho, dando-lhe ciência da penhora e avaliação efetivadas, bem como, do prazo legal para oferecer embargos.

Ciente em 19 de agosto de 2014.

Executante de Mandados — **Executado / Representante Legal**

MF: 7085

083 985 688-10

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

2º R.I. Botucatu

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
CNPJ: 50.805.647/0001-69
RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, Nº 397 - Fone: (14)3882-2403
ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR - Oficial

77
mmp

PRENOTADO SOB Nº ***107589*** *VÁLIDO ATÉ:* ***18/09/2014***

NATUREZA: MANDADO **DEPÓSITO** **R$ 0,00**
APRESENTANTE: JUSTIÇA FEDERAL 1º GRAU **Fone:** ( ) -
Fax/Cel: ( ) -

OUTORGADO: INSDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Mat; L-3; Trans.
**M.37306 / **

DOCUMENTOS (ANEXOS) **

NOTAS

1 - O TÍTULO DEVERÁ SER RETIRADO MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DESTE.
2 - EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES DO DEPÓSITO E DAS CUSTAS DEVERÃO SER PAGAS OU RESTITUIDAS QUANDO DA RETIRADA, OBSERVADA A CORREÇÃO ESTABELECIDA PELO PROV. 19/93. DA C.G.J.
3 - O PRAZO PARA EXAME, QUALIFICAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO TÍTULO, COM EXIGÊNCIAS OU REGISTRO, SERÁ ATÉ O DIA 02/09/2014.
4 - DATA EM QUE CESSARÃO AUTOMATICAMENTE OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO, SALVO PRORROGAÇÃO POR PREVISÃO LEGAL OU NORMATIVA. (PROV. 32/97 - ART. 12/13): 18/09/2014
5 - SE A DATA NÃO FOR DIA ÚTIL, O VENCIMENTO SE ANTECIPA AO DIA ÚTIL ANTECEDENTE.
6 - O ANDAMENTO DO TÍTULO PODERÁ SER CONSULTADO PELO SITE WWW.REGISTRADORES.ORG.BR, PELO NÚMERO DO PROTOCOLO E SENHA.

Li e compreendi os termos dos avisos acima. Em relação às certidões dos atos praticados, cujas despesas (R$ 38,48) por certidão não estão incluídas no procedimento de registro, declaro que:

☐ Não necessito. ☒ Necessito. **SENHA: 9800**

BOTUCATU, 19 de agosto de 2014 14:56:45 hs

Deve ser procurado em: **02/09/2014**

Horário de Atendimento: 09:00h às 16:00h

automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

MAURÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
AUXILIAR

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18600-005
Fone/Fax (14) 3882-2403

Município e Comarca de Botucatu
Estado de São Paulo

Bel. ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR
OFICIAL

Bel. FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES
OFICIAL SUBSTITUTO

78

Ofício nº 040/14-2CRI

Botucatu, 03 de setembro de 2.014.-

Exmo. Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DA COMARCA DE BOTUCATU/SP

JFSP-FORUM BOTUCASJ-SP1
04/09/2014 18:46 h
Prot. 2014.61310004699-1
0002803-17.2013.403.6131
[E 19] [1a.V BOTUCASJ/4]
Juntada-JFSP 08/09/14
RF: 1994. Rubrica:

PROCESSO nº 0002803-17.2013.403.6131
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA

Em atenção ao r. mandado de registro de penhora, datado de 21 de julho de 2.014, **prenotado sob nº 107.589**, informamos que procedemos, em 25 de agosto de 2.014, ao registro da penhora do imóvel matriculado sob nº 37.306 do Livro 2 de Registro Geral, de propriedade do(s) executado(s), ficando a mesma registrada sob nº 6 na aludida matrícula.-

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.-

ROBERTO RIBEIRO MARTINS
= Escrevente Designado =

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP.
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Belª Sônia Simões Mendes R. Alves
Georges Sako
Roberto Ribeiro Martins
Escreventes Designados

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

00028031720134036131

3101.2014.00215

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO,181 - - BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399 EMAIL:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 1ª VARA FORUM FEDERAL DE BOTUCATU | MANDADO Nº **3101.2014.00215**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0002803-17.2013.403.6131**
Processo Administrativo nº **398001782**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **398001782**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **124.906,15**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Endereço: **ALAMEDA SANTOS 647 - CERQUERA CEZAR - SAO PAULO** CEP: **01419001**
Executado: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA** CNPJ/CPF: **45512332000193**
Endereço: **AV PAULA VIEIRA, 205 - CENTRO - BOTUCATU - SP** CEP: **18611-020**
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação: PENHORA IMÓVEL MATRÍCULA Nº 37.306 DO 2º CRI DE BOTUCATU.

2º Registro de Imóveis
Oficial: Bel Ernesto Rodrigues Alves Junior
107589
Rua Dr. Cândido de Almeida, 405

O(A) DOUTOR(A) **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) PENHORE o bem imóvel indicado às fls. 55 de propriedade do(a) executado(a);
b) INTIME o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for, por se tratar de penhora que recai sobre bem imóvel;
c) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se for em ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

, U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **BOTUCATU**, em **21 de Julho de 2014**.
Eu, CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANTONIO CARLOS ROSSI, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANTONIO CARLOS ROSSI
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

80

AUTO DE PENHORA DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Data	Processo Nº	Executante de Mandados
19/08/14	0002803-17.2013.403.6131	Felipe M Sampaio

Endereço	Cidade	UF
Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro	Botucatu	SP

Em cumprimento ao Mandado anexo expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 1ª Vara desta Jurisdição.

2º Registro de Imóveis
Oficial- Bel Erasto Rodrigues
107589
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 895
Botucatu/SP - Fone/Fax: (14) 3882-2015

REQUERIMENTO DA

Fazenda Nacional

CONTRA

Industria e Comercio Pioneiro Ltda

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 124.906,15 (cento e vinte e quatro mil novecentos e sei reais e quinze centavos).

E aí, após as formalidades legais e de estilos **PENHOREI E AVALIEI** o seguinte:

1) - Um lote de terreno com frente para a Avenida Paula Vieira, na vila Jaú, 1º.subdistrito de Botucatu, melhor descrito na matrícula nº.37.306 do 2º.Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, encerrando a área de 11.297,31 metros quadrados.

OBS: no terreno há construído: um imóvel de aproximadamente 170 (cento e setenta) metros quadrados, onde funciona a sede da empresa; uma casa, de aproximadamente 130 (cento e trinta) metros quadrados, onde está instalada uma oficina, além de dois barracões: o primeiro de aproximadamente 3000 (três mil) metros quadrados e o outro medindo 1500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados, ambos locais de desenvolvimento das atividades da curtumaria e por fim uma garagem de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Após pesquisa de mercado bem avalio a totalidade do imóvel em: R$ 10.278.386,00 (dez milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais).

Em seguida **DEPOSITEI-O** em mãos e poder de:

Newton Losi Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº.15.934.780-4/SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº.083.985.688-10, com domicílio comercial na Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro, Botucatu. Filiação: Newton Losi/Maria das Dores Soares Losi.

Que aceitou o encargo, sujeitou-se às penas da Lei e foi advertido de seus deveres, aceitou cópia do mandado e deste auto. E, para constar, vai o presente auto assinado por mim, oficial da diligência e pelo depositário.

RF: 7005

Depositario

083985 688-10

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

CERTIDÃO: Certifico eu, Executante de Mandados, que, nesta data **INTIMEI** a Industria e Comercio Pioneiro Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Newton Losi Filho, dando-lhe ciência da penhora e avaliação efetivadas, bem como, do prazo legal para oferecer embargos.

81

Ciente em 19 de agosto de 2014.

Executante de Mandados — **Executado / Representante Legal**

RF: 7085

083 585 688-10

2º Registro Oficial - Bel Erasto Ruiz
107589
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1147
Batatais/SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

2º R.I. Botucatu

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU
CNPJ: 50.805.647/0001-69
RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, Nº 397 Fone: (14)3882-2403
ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO - 107589

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 107.589 em 19/08/2014, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	VALOR BASE	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
R.6/M.37.306	R$ 124.906,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.
Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(0,00)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Obs.:

BOTUCATU, 25 de agosto de 2014

GEORGES SAKO
ESCREVENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BOTUCATU
Rel. Georges Sako
Escrevente Designado
R. Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Botucatu - SP
Cel: 14.99[illegible] - Tel./Fax. (14) 3882-2403

- Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br-

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

83

Autos nº 00028031720134036131

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oposição de embargos pela parte executada.

Botucatu/SP, 30 de setembro de 2014.

Técnico/Analista Judiciário – RF 7075

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

CERTIDÃO

Certifico que os autos estão aguardando retirada em carga da PFN.

Botucatu 05/11/2014.

Téc/Anal.Judiciário – RF 7075

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

84

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Botucatu, 03 de Novembro de 2015

_____
Analista/Técnico Judiciário – RF 5368

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram devolvidos em Secretaria em data de 15/01/16

_____
Analista/Técnico Judiciário – RF 1363

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE BOTUCATU – 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JFSP-FORUM BAURU-SP1
24/11/2015 14:37 h
Prot. 2015.61000043556-1
0002803-17.2013.403.6131
[E 100] [1a.V BOTUCATU]
Juntada-JFSP 12/01/2016
RF: Rubrica

Autos nº 0002803-17.2013.403.6131 (Execução Fiscal)
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA
Dívida Ativa inscrita sob n.º 39.800.178-2 e outras

União, representada nos autos do processo acima mencionado, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência dizer que **o débito cobrado na presente execução fiscal foi objeto de parcelamento, conforme inclusos documentos.**

Assim, requer suspensão do curso deste processo durante **1 (um) ano**, bem como, após o esgotamento desse prazo, nova vista para que possa realizar verificação sobre a regularidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Bauru, 23 de novembro de 2015.

ERCÍLIA SANTANA MOTA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

86

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 23/11/2015 HORA : 09:28 USUÁRIO : ERCILIA

PAG.: 2

OPTANTE: 45.512.332/0001-93

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(X)	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_)	L.12996-PGFN-DEMAIS	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_)	L.12996-RFB-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L.12996-RFB-DEMAIS	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 23/11/2015 HORA : 09:29 USUARIO : ERCILIA

L.12996-PGFN-PREV
45.512.332/0001-93 - INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 22/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 22/08/2014
ORGAO DE JURISDICAO : 08.103.02

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Consulta Código de Receita Específico

Código	Descrição
4720	LEI 12.996, DE 2014 - PGFN - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS -PARCELAMENTO

Retornar

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

89
4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10/11/2015 - 17:11

CONSULTA POR CONTRIBUINTE E RECEITA

Período pesq: 06/09/1986 a 17/11/2015

CNPJ	Nome Empresarial
45.512.332/0001-93	INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Receita	Nome da Receita
4720	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento

Dt. Arrec.	Bco/Ag.	Dt. Venc.	Processo	Sit.	Receitas	Valores
25/08/2014	756/ 0001	25/08/2014	--	ORI	4720	4.015,00
					Total:	4.015,00
Documento:	10175600885035762					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/09/2014	756/ 0001	30/09/2014	--	ORI	4720	4.055,15
					Total:	4.055,15
Documento:	10175600911109129					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
31/10/2014	756/ 0001	31/10/2014	--	ORI	4720	4.091,69
					Total:	4.091,69
Documento:	10175600934031971					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
28/11/2014	756/ 0001	28/11/2014	--	ORI	4720	4.129,83
					Total:	4.129,83
Documento:	10175600954028055					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
18/12/2014	756/ 0001	30/12/2014	--	ORI	4720	4.163,56
					Total:	4.163,56
Documento:	10175600968007839					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
27/02/2015	756/ 0001	30/01/2015	--	ORI	4720	3.300,00
					4720	184,80
					Total:	3.484,80
Documento:	10175601015004182					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						

SRFR000 CGC: 00.394.460/0220-30 SRF21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

19/11/2015 - 17:11

CONSULTA POR CONTRIBUINTE E RECEITA

Periodo pesq: 06/09/1986 a 17/11/2015

CNPJ	Nome Empresarial
45.512.332/0001-93	INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Receita	Nome da Receita
4720	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento

Dt. Arrec.	Bco/Ag.	Dt. Venc.	Processo	Sit.	Receitas	Valores
26/03/2015	756/ 0001	27/02/2015	--	ORI	4720	3.000,00
					4720	192,60
Documento:	10175601034000559				Total:	3.192,60
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
31/03/2015	756/ 0001	31/03/2015	--	ORI	4720	3.192,60
					Total:	3.192,60
Documento:	10175601037003436					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/04/2015	756/ 0001	30/04/2015	--	ORI	4720	3.223,80
					Total:	3.223,80
Documento:	10175601057050705					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
28/05/2015	756/ 0001	29/05/2015	--	ORI	4720	3.252,30
					Total:	3.252,30
Documento:	10175601076009016					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/06/2015	756/ 0001	30/06/2015	--	ORI	4720	3.282,00
					Total:	3.282,00
Documento:	10175601098039714					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/07/2015	756/ 0001	31/07/2015	--	ORI	4720	3.314,10
					Total:	3.314,10
Documento:	10175601120014255					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						

SRFR000 CGC: 00.394.460/0220-30 SRF21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

91
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

19/11/2015 - 17:11

CONSULTA POR CONTRIBUINTE E RECEITA

Período pesq: 06/09/1986 a 17/11/2015

CNPJ	Nome Empresarial
45.512.332/0001-93	INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Receita	Nome da Receita
4720	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento

Dt. Arrec.	Bco/Ag.	Dt. Venc.	Processo	Sit.	Receitas	Valores
31/08/2015	756/ 0001	31/08/2015	--	ORI	4720	3.349,50
					Total:	3.349,50
Documento:	10175601142037165					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/09/2015	756/ 0001	30/09/2015	--	ORI	4720	3.382,80
					Total:	3.382,80
Documento:	10175601163098113					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						
30/10/2015	756/ 0001	30/10/2015	--	ORI	4720	3.416,10
					Total:	3.416,10
Documento:	10175601184046860					
Cód. Barras:						
Data Emissão:						

SRFR000 CGC: 00.394.460/0220-30 SRF21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                              DIVIDA ATIVA
05/11/2015          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                 09:13:54

Credito: 397226578    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 042
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                 45.163,48   E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00   R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00   H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:               9.032,69  S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                      21.916,05  F - Fund. Legal
Encargo legal:              15.222,44
T o t a l:                  91.334,66
Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL                          XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                              DIVIDA ATIVA
05/11/2015          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                 09:14:12

Credito: 398001774    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/07/2011  Livro:   16   Folha: 156
Dt. de Inscricao: 10/09/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                  4.656,48   E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00   R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00   H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:                931,30   S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                      2.122,55   F - Fund. Legal
Encargo legal:              1.542,07
T o t a l:                  9.252,40
Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL                              XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                            DIVIDA ATIVA
05/11/2015          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                 09:14:31

Credito: 398001782    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito..: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2011 Livro:   16   Folha: 157
Dt. de Inscricao: 10/09/2011 RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                 15.706,70   E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00   R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00   H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:               3.141,34  S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                       7.159,20  F - Fund. Legal
Encargo legal:               5.201,45
T o t a l:                  31.208,69
Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL                          XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

95

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV              CCRED
                             DIVIDA ATIVA
23/11/2015          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                 09:30:36

Credito: 397226560    CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Doc. de Origem..:          04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito..:  1  Dt. Cadastramento: 04/06/2011  Livro:   15   Folha: 041
Dt. de Inscricao: 22/07/2011  RFB: 21.023.030        Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010  PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075  Vara: 001  Acao Jud: 0890120120032369      Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                  Dt. da Fase: 29/02/2012
REFIS excluido 27/05/2005
Principal:                 13.288,63  E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00  R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00  H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:               2.657,75  S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                       6.596,80  F - Fund. Legal
Encargo legal:               4.508,64
T o t a l:                  27.051,82
Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 11/2015 em REAL                          XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MAURO SALLES FERREIRA LEITE.
Botucatu 27 de Janeiro de 2016

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 96
1a VARA

THIAGO G SCOCUGLIA (RF:)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0002803-17.2013.403.6131

Vistos.

Ante o parcelamento noticiado, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Botucatu 27 de Janeiro de 2016

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal

D A T A
Em data de 27 de Janeiro de 2016
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Thiago Gonçalves Scocuglia
Analista Judiciário
Área Judiciária - RF. 7334

REMESSA
Em 29/01/16, faço a remessa dos autos
Técnico/Analista Judiciário RF 1363

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

97

Justiça Federal 1º Grau - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em BOTUCATU, 05/02/2018 nesta secretaria da 1ª Vara, foi retificado o processo descrito abaixo, que passa nesse momento da situação de SOBRESTADO para a situação NORMAL.

PROCESSO: 0002803-17.2013.403.6131

CLASSE: 99 EXECUCAO FISCAL

ASSUNTO: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

DISTR. AUTOMATICA em 16/04/2013

EXEQUENTE:
FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO:
INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

VOLUME(s): 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

98

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN

Botucatu, 19 de março de 2018.

Analista/Técnico Judiciário – RF 7334

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram devolvidos em Secretaria em data de 10 / 04 /2018

Analista/Técnico Judiciário – RF 7075

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

99

JFSP-FORUM BAURU-SP1
26/03/2018 18:52 h
Prot. 2018.61000006363-1
0002803 - 17.2013.403.6131
[PFN] [1a.V BOTUCATU]
Juntada-JFSP 20/04/18
RF: Rubrica:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru
Rua Rio Branco, 18-39, CEP 17014-037, Bauru, SP
Telefone: (14)2106-2750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE BOTUCATU – 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº **0002803-17.2013.403.6131 (Execução Fiscal)**
Exeqüente: **União (Fazenda Nacional)**
Executada: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA**
Dívida Ativa inscrita sob nº 39.722.656-0 e outras

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa expor e requerer o quanto segue.

Conforme relatório anexo, **o débito cobrado na presente execução fiscal foi objeto de parcelamento .**

Pelo exposto, requer **suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, reabrindo-se vista dos autos após esse período para manifestação da exeqüente em termos de prosseguimento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 23 de março de 2018.

ERCÍLIA SANTANA MOTA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

23/03/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:24:56

Credito: 397226560 CGC: 45.512.332/0001-93

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 04/06/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 04/06/2011 Livro: 15 Folha: 041

Dt. de Inscricao: 22/07/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810

Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia

Fase: 785 INCLUSAO EM PARCELAMENTO ESPECIAL LEI 12 Dt. da Fase: 22/08/2014

REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	13.288,63	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.657,75	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.623,45	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.113,97		
T o t a l:	24.683,80		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2014 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

```
CHISTFASECRED                PGF - PGFN - DATAPREV              CHISTFASECRED
                                DIVIDA ATIVA
23/03/2018          CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO          09:25:06
Credito:  397226560  Dt.Fase:  [ ]     Dt.Info.Fase:  [X]
CGC:  45.512.332/0001-93
Nome:  INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI
Fase Dt.Fase     Dt.Info     Funcao            Observacao
 785 22/08/2014 07/09/2016 COBBATWEB058       INCLUIDO EM PARC ESP L.12996/2014
 760 22/08/2014 12/06/2016 COBBATWEB057       INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996
 535 29/02/2012 05/03/2012 CDACAOJUD
 534 12/01/2012 12/01/2012 DIVBATJUD001       AJUIZAMENTO AUTOMATICO
 520 22/07/2011 22/07/2011 DIVBATINS021
 514 20/07/2011 20/07/2011 DIVBATINS001

                                   Avancar = A  Retornar = R     XMIT  [A]
Final da pesquisa
```


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
23/03/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:26:14

Credito: 398001774 CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2011 Livro: 16 Folha: 156
Dt. de Inscricao: 10/09/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia
Fase: 785 INCLUSAO EM PARCELAMENTO ESPECIAL LEI 12 Dt. da Fase: 22/08/2014
REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	4.656,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	931,30	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.482,74	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.414,10		
T o t a l:	8.484,62		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV CHISTFASECRED
DIVIDA ATIVA
23/03/2018 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:26:21
Credito: 398001774 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
785	22/08/2014	07/09/2016	COBBATWEB058	INCLUIDO EM PARC ESP L.12996/2014
760	22/08/2014	12/06/2016	COBBATWEB057	INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996
535	29/02/2012	05/03/2012	CDACAOJUD	
534	12/01/2012	12/01/2012	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	10/09/2011	10/09/2011	DIVBATINS021	
514	10/09/2011	10/09/2011	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

104

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 23/03/2018 HORA : 09:32 USUÁRIO : SILVANA

PAG.: 2

OPTANTE: 45.512.332/0001-93

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.12996-PGFN-PREV	EM PARCELAMENTO
(_)	L.12996-PGFN-DEMAIS	EXCLUIDA AGUARDANDO RESCISÃO COM RECURSO
(_)	L.12996-RFB-PREV	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.12996-RFB-DEMAIS	EXCLUÍDA AGUARDANDO RESCISÃO COM RECURSO
(_)	PERT-RFB-DEMAIS	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

105

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 23/03/2018 HORA : 09:32 USUARIO : SILVANA

L.12996-PGFN-PREV
45.512.332/0001-93 - INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

PEDIDO FORMALIZADO EM : 22/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 22/08/2014
ORGAO DE JURISDICAO : 08.103.02

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : EM PARCELAMENTO

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

106

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

23/03/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:25:37

Credito: 397226578 CGC: 45.512.332/0001-93

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 04/06/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 04/06/2011 Livro: 15 Folha: 042

Dt. de Inscricao: 22/07/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810

Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia

Fase: 731 PARCELADO NO SISPAR Dt. da Fase: 14/11/2017

REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	45.163,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.032,69	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	33.184,33	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.476,10		
T o t a l:	104.856,60		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV CHISTFASECRED
DIVIDA ATIVA
23/03/2018 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:25:52
Credito: 397226578 Dt.Fase: Dt.Info.Fase: X
CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
731	14/11/2017	04/12/2017	SERIS_DEFERIMENTO	CONTA 1628128 DEFERIMENTO NO SISP
733	14/11/2017	14/11/2017	SERIS_ADESAO	CONTA 1628128 ADESAO PARC. NO SIS
535	29/02/2012	07/11/2016	COBBATGEN383	PGFN CDA 025 2015 DM.042071 CORR
782	27/10/2016	27/10/2016	COBBATGEN360	PGFN CDA 0025/2015
535	29/02/2012	07/09/2016	COBBATWEB058	NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
760	22/08/2014	12/06/2016	COBBATWEB057	INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996
535	29/02/2012	05/03/2012	CDACAOJUD	
534	12/01/2012	12/01/2012	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	22/07/2011	22/07/2011	DIVBATINS021	
514	20/07/2011	20/07/2011	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT A

Final da pesquisa

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

23/03/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:26:41

Credito: 398001782 CGC: 45.512.332/0001-93

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI**

Doc. de Origem..: 24/07/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2011 Livro: 16 Folha: 157

Dt. de Inscricao: 10/09/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810

Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia

Fase: 731 PARCELADO NO SISPAR Dt. da Fase: 14/11/2017

REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	15.706,70	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.141,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.078,03	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.985,21		
T o t a l:	35.911,28		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV CHISTFASECRED

DIVIDA ATIVA

23/03/2018 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:26:46

Credito: 398001782 Dt.Fase: [ ] Dt.Info.Fase: [X]

CGC: 45.512.332/0001-93

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
731	14/11/2017	04/12/2017	SERIS_DEFERIMENTO	CONTA 1628128 DEFERIMENTO NO SISP
733	14/11/2017	14/11/2017	SERIS_ADESAO	CONTA 1628128 ADESAO PARC. NO SIS
535	29/02/2012	07/11/2016	COBBATGEN383	PGFN CDA 025 2015 DM.042071 CORR
782	27/10/2016	27/10/2016	COBBATGEN360	PGFN CDA 0025/2015
535	29/02/2012	07/09/2016	COBBATWEB058	NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
760	22/08/2014	12/06/2016	COBBATWEB057	INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996
535	29/02/2012	05/03/2012	CDACAOJUD	
534	12/01/2012	12/01/2012	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	10/09/2011	10/09/2011	DIVBATINS021	
514	10/09/2011	10/09/2011	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT [A]

Final da pesquisa

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

110

PGFN Sistema de Parcelamento

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 14578366880 - SILVANA MONDELLI | Procuradoria: BAURU - 8010

Parcelamento Emissão de Documento Ferramentas Sair

Sua sessão expira em: 18:41
Data e Hora de login: 20/03/2018 12:45:30

Produção - 2.13.4 (BUILD 03)

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Informações Gerais

Número do Parcelamento:	1628128	Nome Contribuinte	INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI	Parcelamento:	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	Data da validação:	-
Data da Adesão:	14/11/2017 - 08:34	CPF/CNPJ Contribuinte:	45.512.332/0001-93	Modalidade:	DEBITOS PREVIDENCIARIOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017	Nº do recibo:	0000000171423110956
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	550.685,45	Data da Consolidação:	14/11/2017	Data do Deferimento:	04/12/2017
Data da Situação:	04/12/2017	Multa:	57.821,98	Data Liquidação Parc.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Parcelas:	147	Juros:	83.461,14	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
		Encargos/Honorários:	9.312,57	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não		
		Valor Consolidado:	701.281,16				
		Saldo Devedor sem Juros:	632.690,63				
		Saldo Devedor com Juros:	649.077,31				

Pagamentos

Data Arrecadação	Tipo de Crédito	Nº Documento	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
30/11/2017	DARF/DAS	71717318993305043	13.767,13	2.753,42	13.350,16	0,00	29.870,71
12/12/2017	DARF/DAS	71717342028961 52	13.904,80	2.780,96	13.483,66	0,00	30.169,42
30/01/2018	DARF/DAS	71718024389531 40	3.663,49	366,35	462,70	0,00	4.492,54
28/02/2018	DARF/DAS	71718047995994 61	3.684,42	368,44	465,34	0,00	4.518,20

Débitos

Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total
438245822	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 8.353,67
128946636	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 73.406,58
447406825	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 65.300,38
405835124	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 285.152,01
124850006	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 36.624,40
129569534	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 5.366,04

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 3º andar - CEP: 70.048-900 - Brasília - DF

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Inscrição/Debcad	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total
121411796	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 57.061,33
350257256	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 150.240,10
122557093	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 16.167,82
128946628	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 11.124,07
131802933	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 48.935,62
398001782	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 35.911,21
350257264	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 19.829,66
435098683	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 148.496,63
131802925	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 15.887,89
132841916	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 78.805,39
129569542	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 16.511,76
132479770	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 16.797,93
397226578	45.512.332/0001-93	14/11/2017 - 08:34	Dívida Previdenciária	14/11/2017	R$ 104.856,40

Benefícios concedidos

Ocorrências

Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes
REQUERIMENTO DE ADESAO	08:34	14/11/2017	000.000.000-00	000.000.000.000	
CONSOLIDACAO	08:34	14/11/2017	000.000.000-00	000.000.000.000	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	02:43	02/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 30/11/2017 VALOR R$ 29.870,71
DEFERIMENTO	08:07	04/12/2017	000.000.000-00	-	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:21	14/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 12/12/2017 VALOR R$ 30.169,42
MIGRACAO AUTOMATICA DE PARCELAMENTO	14:29	30/12/2017	000.000.000-00	000000000000000	PARCELAMENTO ANTERIOR : 15 / MOD : 10 QT PARCELAS : 147
REALOCACAO DE PAGAMENTO	14:29	30/12/2017	000.000.000-00	ELETRONICO	
MIGRACAO AUTOMATICA DE PARCELAMENTO	16:13	20/01/2018	000.000.000-00	000000000000000	PARCELAMENTO ANTERIOR : 15 / MOD : 26 QT PARCELAS : 147
REALOCACAO DE PAGAMENTO	16:13	20/01/2018	000.000.000-00	ELETRONICO	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	00:19	01/02/2018	000.000.000-00	-	DT ARREC: 30/01/2018 VALOR R$ 4.492,54
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:01	02/03/2018	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/02/2018 VALOR R$ 4.518,20

Parcelas

Nr. Parcela	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Parcela	Situação da Parcela
0001	Pedágio	29.870,72	13.767,13	2.753,42	8.693,86	4.656,28	0,00	30/11/2017	Quitada
0002	Pedágio	29.870,72	13.767,13	2.753,42	8.693,86	4.656,28	0,00	28/12/2017	Quitada
0003	Parcela Básica	4.424,41	3.607,93	360,79	455,67	0,00	0,00	31/01/2018	Quitada
0004	Parcela Básica	4.424,41	3.607,93	360,79	455,67	0,00	0,00	28/02/2018	Quitada
0005	Parcela Básica	4.424,41	3.607,93	360,79	455,67	0,00	4.539,00	29/03/2018	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar - CEP: 70.048-900 - Brasília/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
(MV/FP) **1 a. Vara Federal**

| JUSTIÇA FEDERAL | Fls. 112 | 1a VARA |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) MAURO SALLES FERREIRA LEITE.
BOTUCATU 20 de abril de 2018

THIAGO G SCOCUGLIA ()
Técn/Analist.Judiciário (RF)

Processo No. 0002803-17.2013.403.6131

Petição retro: defiro o requerido pela exequente.

Não tendo sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora como garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado (cujo valor consolidado é inferior a um milhão de reais), com fulcro no art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016 e observância ainda das deliberações e procedimentos contidos no art. 1º da mesma portaria quanto a inclusão do presente no Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos-RDCC, arquivem-se estes autos, sobrestados em arquivo próprio da secretaria, aguardando-se provocação do interessado, sem prejuízo de aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, se decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano a contar desta decisão.

Intime-se.

BOTUCATU 25 de 04 de 2018

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal

D A T A
Em data de 25 de 04 de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

THIAGO G SCOCUGLIA ()
Técn/Analist.Judiciário (RF)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

113

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN

Botucatu, 21 de maio de 2018.

Analista/Técnico Judiciário – RF 7075

M. M. Juiz,
Consoante informado às folhas 99, o débito em cobrança está PARCELADO.
Assim, requer suspensão da execução pelo prazo de um ano.
Após, nova vista para manifestação.
Baurú, 22/05/2018.

Ercilia Santana Mota
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram devolvidos em Secretaria em data de 06/06/2018

Analista/Técnico Judiciário – RF 7334

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
(MV/FP) **1 a. Vara Federal**

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 114
1a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) MAURO SALLES FERREIRA LEITE.
BOTUCATU 06 de junho de 2018

MILENA NOGUEIRA BERBEL ()
Técn/Analist.Judiciário (RF)

Processo No. 0002803-17.2013.403.6131

Vistos.

Ante o parcelamento noticiado, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 20 dias, para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

BOTUCATU 06 de junho de 2018

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal

D A T A
Em data de 07 de 06 de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

MILENA NOGUEIRA BERBEL ()
Técn/Analist.Judiciário (RF)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:12
Número do documento: 20110500020600000000037469978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110500020600000000037469978
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 06/11/2020 16:28:45

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

CERTIDÃO CONFERÊNCIA DE DIGITALIZAÇÃO

E

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA PROCESSO DIGITALIZADO - CIÊNCIA ÀS PARTES

Certifico que promovi a conferência da digitalização dos presentes autos, consoante art. 2º, IV, da Resolução Pres 275/2019, para oportuna ciência das partes, nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Pres nro 275/2019 e do artigo 4º, da Resolução PRES Nº 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:13
Número do documento: 21030311004859900000041937158
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311004859900000041937158
Assinado eletronicamente por: MILENA NOGUEIRA BERBEL - 03/03/2021 11:00:48

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Vistos.

Tendo sido os autos digitalizados e inseridos no sistema PJE em cumprimento à resolução da Presidência do TRF3 nº 275 de 07 de junho de 2019, intimem-se as partes, caso haja procurador constituído, para ciência dos documentos digitalizados.

Não obstante, prosseguindo a execução por meio do sistema PJE, **decorrido o prazo de sobrestamento do feito em virtude de parcelamento, manifeste-se a exequente quanto a eventual quitação do débito ou prosseguimento da execução.**

No silêncio, tornem ao arquivo sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se e cumpra-se.

BOTUCATU, 19 de março de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:13
Número do documento: 21040815561954800000042924069
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040815561954800000042924069
Assinado eletronicamente por: MAURO SALLES FERREIRA LEITE - 08/04/2021 15:56:19

MM. Juiz

UNIÃO (Fazenda Nacional), por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência informar ser necessária regularização de folhas 07 dos autos virtuais.

De outra parte, esclarece que os débitos inscritos sob nº 39.722.657-8 e 39.800.178-2 encontram-se parcelados, consoante inclusos documentos.

Desse modo, requer a suspensão do presente feito por um ano, reabrindo-se novo vista dos autos à exequente após o decurso desse prazo.

Nestes termos,

P. Deferimento

Bauru, 27 de abril de 2021.

Ercília Santana Mota

Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:13
Número do documento: 21042717264894300000047474222
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717264894300000047474222
Assinado eletronicamente por: ERCILIA SANTANA MOTA - 27/04/2021 17:15:02

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

27/04/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:07:37

Credito: 397226560 CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 04/06/2011 Livro: 15 Folha: 041
Dt. de Inscricao: 22/07/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia
Fase: 942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC Dt. da Fase: 14/11/2017
REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	13.288,63	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.657,75	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.764,82	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.142,24		
T o t a l:	30.853,44		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 1.0.9+57 - 05/04/2021-23:55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21042717264902000000047474227
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717264902000000047474227
Assinado eletronicamente por: ERCILIA SANTANA MOTA - 27/04/2021 17:26:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

27/04/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:09:00

Credito: 397226578 CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 04/06/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 04/06/2011 Livro: 15 Folha: 042
Dt. de Inscricao: 22/07/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 08/2010 a 13/2010 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia
Fase: 731 NEGOCIADO NO SISPAR Dt. da Fase: 14/11/2017
REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	45.163,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.032,69	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	33.184,33	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.476,10		
T o t a l:	104.856,60		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 1.0.9+57 - 05/04/2021-23:55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21042717264902000000047474227
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717264902000000047474227
Assinado eletronicamente por: ERCILIA SANTANA MOTA - 27/04/2021 17:26:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

27/04/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:09:33

Credito: 398001774 CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI

Doc. de Origem..: 24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2011 Livro: 16 Folha: 156
Dt. de Inscricao: 10/09/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia
Fase: 942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC Dt. da Fase: 14/11/2017
REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	4.656,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	931,30	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.284,33	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.774,42		
T o t a l:	10.646,53		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 1.0.9+57 - 05/04/2021-23:55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21042717264902000000047474227
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717264902000000047474227
Assinado eletronicamente por: ERCILIA SANTANA MOTA - 27/04/2021 17:26:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

27/04/2021 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:10:04

Credito: 398001782 CGC: 45.512.332/0001-93
Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI**

Doc. de Origem..: 24/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2011 Livro: 16 Folha: 157
Dt. de Inscricao: 10/09/2011 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.200.810
Periodo da Divida: 01/2011 a 02/2011 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21075 Vara: 001 Acao Jud: 0890120120032369 Primeira Instancia
Fase: 731 NEGOCIADO NO SISPAR Dt. da Fase: 14/11/2017
REFIS excluido 27/05/2005

Principal:	15.706,70	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.141,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.078,03	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.985,21		
T o t a l:	35.911,28		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 1.0.9+57 - 05/04/2021-23:55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21042717264902000000047474227
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042717264902000000047474227
Assinado eletronicamente por: ERCILIA SANTANA MOTA - 27/04/2021 17:26:49

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Vistos.

Verifique a serventia a possibilidade de regularização da digitalização apontada pela parte exequente. Após, sobrestem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

BOTUCATU, 14 de maio de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21051418134136100000048634171
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051418134136100000048634171
Assinado eletronicamente por: MAURO SALLES FERREIRA LEITE - 14/05/2021 18:13:41

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131 / 1ª Vara Federal de Botucatu
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que não constatei irregularidade na digitalização da folha 07 dos autos virtuais, conforme apontado pela parte exequente.

BOTUCATU, 17 de maio de 2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:14
Número do documento: 21051717033688300000048725754
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051717033688300000048725754
Assinado eletronicamente por: MILENA NOGUEIRA BERBEL - 17/05/2021 17:03:36

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BOTUCATU/SP

Processo: 0002803-17.2013.4.03.6131

INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da execução fiscal acima descrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER o **cadastramento do procurador ora constituído** para que todas as intimações e notificações decorrentes desse executivo sejam feitas, exclusivamente, em **nome do advogado Dr. RENAN LEMOS VILLELA**, inscrito na OAB/RS n. 52.572, OAB/SP 346.100, OAB/SC 34.760, OAB/PR 71.092, sob pena de nulidade, **bem como a manutenção da suspensão**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2023.

RENAN LEMOS VILLELA
OAB/SP 346.100
OAB/RS 52.572
OAB/SC 34.760
OAB/PR 71.092

EGM

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:15
Número do documento: 23012515452737600000264592919
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452737600000264592919
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

VILLELA
BRASIL
RECUPERAÇÃO FISCAL | O MELHOR PLANO

PROCURAÇÃO

Outorgante: Industria e Comercio Pioneiro Eireli, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.512.332/0001-93, situada na Rua Paula Vieira n°215, Bairro Vila Jaú, Botucatu/SP - CEP: 18.611-020, neste ato representada pelo seu administrador na forma do contrato social.

Outorgado: Renan Lemos Villela, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 52.572, OAB/SC 34.760, OAB/PR 71.092 e OAB/SP 346.100, com escritório profissional na Avenida Pinheiro Borda, n° 482, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-160, Telefone (51) 3248-8509/3263-3352, onde receberá intimações.

Fins e Poderes: por este instrumento de mandato e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, que atuará independente da ordem de nomeação, poderes da cláusula ad judicia et extra, podendo acordar, transigir, desistir, recorrer, contestar, pagar custas e emolumentos, assinar e retirar processos administrativos e judiciais, receber intimação para opor embargos à execução fiscal, exercendo os poderes ora conferidos, a fim de requerer o que for necessário e suficiente para o bom desempenho do presente mandato perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, conferindo-lhes ainda, poderes para proceder parcelamento junto as Secretarias da Receita Estadual e Federal e junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como requerer o ressarcimento, reconhecimento ou compensação de créditos tributários próprios, podendo homologá-los junto à secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual, INSS e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, permitindo substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Botucatu/SP, 18 de janeiro de 2023.

Industria e Comercio Pioneiro Eireli

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:15
Número do documento: 23012515452767200000264592921
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452767200000264592921
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

JUCESP

2 3 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA

NIRE 3520117243-6
CNPJ 45.512.332/0001-93

Por este instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, os abaixo assinados;

NEWTON LOSI FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 15.934.780 SSP/SP e CPF 083.985.688-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bueno Rocha, 60, Jardim Paraíso, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 18610-320;

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA**, com sede na Avenida Paula Vieira, 205, Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18611-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3520117243-6, em sessão de 22/08/2014, com última alteração sob nº 198.935/17-1, em sessão de 10/05/2017, resolve neste ato:

I – O sócio remanescente resolve aumentar o Capital da empresa em R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional, e passa a ser R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado.

II – O sócio remanescente resolve transformar esta empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a se chamar INDÚSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI.

Parágrafo Único: O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

III – Em virtude da alteração acima mencionada, o Titular transcreve as cláusulas do Ato Costitutivo da EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO EIRELI.**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23012515452747700000264592924
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452747700000264592924
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

JUCESP

23 18

12

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa será na Avenida Paula Vieira, 205, Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18611-020, podendo abrir filiais, escritórios ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da totalidade dos sócios observados as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto:
- Curtimento de Couro;
- Prestação de serviços de pesagem, corte, armazenamento e curtimento de couro;
- Locação de Máquinas e Instalações.

CLAÚSULA QUARTA: Deu-se o início das operações em 01 de Julho de 1934 e a duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital subscrito é de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados, sendo R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional e R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em bens, já descritos anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa, bem como a utilização da denominação, poderá ser exercida por administrador titular ou não titular, eleitos no contrato ou em ato separado, observados os termos da legislação vigente e deste contrato social.

Parágrafo Primeiro: Fica incumbido da administração da empresa, de forma isolada, por prazo indeterminado, o titular **NEWTON LOSI FILHO**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Segundo: Caberá ao administrador ou aos procuradores constituídos em nome da empresa, observados os termos do parágrafo terceiro e quarto abaixo, a prática de todos os atos necessários e convenientes a sua administração, inclusive a representação da empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras e bancárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23012515452747700000264592924
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452747700000264592924
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

JUCESP
23 13
13

Parágrafo Terceiro: A representação da empresa para a prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, dentre as quais a assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos ou documentos, se dará da seguinte forma: (i) pelo administrador isoladamente; ou (ii) por um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que constem do respectivo mandato os poderes outorgados, o prazo do mandato e a possibilidade de assinatura isolada pelo procurador.

Parágrafo Quarto: As procurações em nome da empresa deverão ser outorgadas pelo administrador, isoladamente e especificamente, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados ao administrador quotista ou não, sendo nulo e inoperante em relação à empresa, desde que não aprovados por deliberação da totalidade do capital social, a prática de quaisquer atos que importem em obrigação ou responsabilidade estranha ao Objeto empresa, tais como, alienação de imóveis, dar fianças, avais e quaisquer garantias em favor de terceiros, ou ainda empregar a denominação social em atos de favor de interesse pessoal dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom andamento dos negócios a prestação a outra sociedade, dos mesmos serviços prestados a esta empresa, bem como a prática de quaisquer outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A critério do titular poderão ser levantadas demonstrações financeiras intermediárias para distribuição de lucro.

CLÁUSULA OITAVA: As retiradas a título de "pró-labore" que farão jus ao titular administrador, serão feitas de comum acordo, desde que não venham a prejudicar o bom andamento dos negócios sociais e, ainda, atendendo às disposições regulamentares instituídas pela legislação do imposto de renda.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23012515452747700000264592924
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452747700000264592924
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

JUCESP

12 3 18

13

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, nos termos do artigo 980-A, § 6º do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para serem solucionadas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Assim sendo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo, que também assinam.

Botucatu (SP), 12 de Maio de 2017.

NEWTON LOSI FILHO

TESTEMUNHAS

Edvaldo Garcia
RG: 14.864.188-X SSP/SP

Felipe Ferreira Amorim
RG: 36.754.761-2 SSP/SP

Alberto Losi Neto
OAB/SP 273.960

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23012515452747700000264592924
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452747700000264592924
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

55641

JUCESP
02 MAR. 2018
ACSP - SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3560211093-8
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
02 MAR. 2018
ACSP - SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
93.861/18-7
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23012515452747700000264592924
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012515452747700000264592924
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 25/01/2023 15:45:27

Renúncia de Mandato. EM PDF.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:16
Número do documento: 23102710141742400000295129435
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102710141742400000295129435
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 27/10/2023 10:14:17

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE BOTUCATU/SP

Processo nº: 0002803-17.2013.4.03.6131

RENAN LEMOS VILLELA, advogado inscrito na **OAB 52.572/RS, 60731A/GO, 346100/SP e 71092/PR**, já qualificado nos termos do mandato **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO EIRELI** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão cadastral do signatário imediato para efeitos de publicações e intimações processuais, tendo em vista a renúncia noticiada.

Por oportuno, requer a intimação pessoal da parte para que constitua novo procurador.

Termos em que pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de outubro de 2023

RENAN LEMOS VILLELA
OAB/SP 346.100
OAB/RS 52.572
OAB/SC 34.760
OAB/PR 71.092

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 23102710141733400000295129987
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102710141733400000295129987
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 27/10/2023 10:14:17

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DISTRATANTE: Industria e Comercio Pioneiro Eireli pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paula Vieira, 215, Cidade de Botucatu/**SP**, CEP: 18611-020, inscrita no CNPJ sob o nº 45.512.332/0001-93, neste ato representada por Newton Losi Filho, sob o CPF n º 083.985.688-10.

DISTRATADA: VIBRA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 31.655.393/0001-03, com sede na Av. Paulista 1776, sala 10B, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu procurador Dr. Renan Lemos Villela, OAB/RS 52.572, OAB/SC 34.760, OAB/PR 71.092 e OAB/SP 346.100.

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas **RESOLVEM DISTRATAR** o seguinte contrato, firmado em 16/05/2022, Contrato de Prestação de Serviço do Plano de Recuperação Fiscal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO: Não havendo mais interesse, por nenhuma das partes, em prosseguir com o contrato acima mencionado firmado em 16/05/2022, as partes dão por **RESCINDIDO** o referido Contrato.

Por terem como justas as cláusulas supra, assinam o presente instrumento contratual, em duas (02) vias, na presença de testemunhas.

Botucatu/SP, 03 de Maio de 2023.

DISTRATANTE

DISTRATADA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 23102710141753300000295129986
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102710141753300000295129986
Assinado eletronicamente por: RENAN LEMOS VILLELA - 27/10/2023 10:14:18

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
Advogado do(a) EXECUTADO: RENAN LEMOS VILLELA - RS52572-A

DESPACHO

Vistos.

Petição retro: proceda-se à exclusão do peticionante dos cadastros deste feito, cabendo ao próprio advogado comunicar a renúncia ao mandante a fim de que este nomeie sucessor (art. 112 do CPC).

Cumpra-se.

Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

BOTUCATU, data da assinatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 23112919204473000000298167587
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112919204473000000298167587
Assinado eletronicamente por: RONALD GUIDO JUNIOR - 29/11/2023 19:20:44

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a expedição de mandado de (re)avaliação do bem penhorado, providência prévia necessária à tentativa de alienação.

Pede deferimento.

Processo principal 0002803-17.2013.4.03.6131:
39722656-0 | 942 - CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPECIAL | R$ 0,00;
39800177-4 | 942 - CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPECIAL | R$ 0,00;
39800178-2 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R$ 37.765,66;
39722657-8 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R$ 109.962,20;

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24020714571386100000303472895
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020714571386100000303472895
Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVEIRA PENTEADO - 07/02/2024 14:57:13

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Vistos.

Petição retro: preliminarmente, tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, a identidade das partes e processos eletrônicos em curso perante o mesmo Juízo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a Fazenda Nacional diligencie e informe se há outros processos na mesma fase processual para regular associação e prosseguimento conjunto, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se.

BOTUCATU, 13 de março de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24031413031929000000307091510
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031413031929000000307091510
Assinado eletronicamente por: MAURO SALLES FERREIRA LEITE - 14/03/2024 13:03:19

MM. Juiz,

A exequente reitera o pedido retro tendo em vista não haver identificado outras execuções fiscais em idêntica fase, sobretudo com a mesma penhora.

Válido anotar que nada impede oportuna reavaliação dessa medida nos termos do art. 28 da LEF.

Requer-se prosseguimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24042521453792000000312143551
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042521453792000000312143551
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO BATTAUS - 25/04/2024 21:45:39

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131 / 1ª Vara Federal de Botucatu
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

D E S P A C H O D E I N S P E Ç Ã O

Vistos em inspeção.

BOTUCATU, 16 de maio de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24051613273763000000314343552
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051613273763000000314343552
Assinado eletronicamente por: MAURO SALLES FERREIRA LEITE - 16/05/2024 13:27:37

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Vistos.

Petição retro: providencie a secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 75/76.

Após, com o devido cumprimento, dê-se vista à parte exequente para manifestação em 30 dias.

BOTUCATU, data da assinatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24052812443941100000315667998
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052812443941100000315667998
Assinado eletronicamente por: MAURO SALLES FERREIRA LEITE - 28/05/2024 12:44:39

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Valor da Causa: R$ 124.906,15
Valor atualizado em 02/2024: 147.727,86

ENDEREÇO

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
Endereço: Avenida Paula Vieira, 205, Vila Jahu, BOTUCATU - SP - CEP: 18611-020

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO PARA LEILÃO

O DOUTOR MAURO SALLES FERREIRA LEITE, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA - FÓRUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) **CONSTATE** a existência do bem imóvel penhorado nos autos, de matrícula 37.306 do 2º C.R.I. de Botucatu, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 75/76, cuja cópia segue anexa **(id 328469228)**;

b) **REAVALIE** o bem penhorado;

c) **INTIME** o executado/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;

d) **INTIME** o depositário, caso os bens penhorados não sejam encontrados, a apresentar os bens em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias;;

e) **CERTIFIQUE,** se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

BOTUCATU, 13 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO DIRETOR DE SECRETARIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:17
Número do documento: 24061318522108900000317307147
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061318522108900000317307147
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS ROSSI - 13/06/2024 18:52:21

 73

0002803172013403613 1

3101.2014.00215

JUNTADA
(Provimento COGE nº 100/2009)
1ª Vara Federal de Botucatu
22 / 08 / 2014
RF 7071 Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU
R. JOAQUIM LYRA BRANDAO,181 - - BAIRRO: VILA ASSUNCAO - CIDADE: BOTUCATU
CEP: 18606070 PABX: (14) 3811-1399 EMAIL:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 1ª VARA FORUM FEDERAL DE BOTUCATU | MANDADO Nº **3101.2014.00215**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0002803-17.2013.403.6131**
Processo Administrativo nº **398001782**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **398001782**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **124.906,15**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Endereço: **ALAMEDA SANTOS 647 - CERQUERA CEZAR - SAO PAULO** CEP: **01419001**
Executado: **INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA** CNPJ/CPF: **45512332000193**
Endereço: **AV PAULA VIEIRA, 205 - CENTRO - BOTUCATU - SP** CEP: **18611-020**
ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA:
CEP:
Observação: PENHORA IMÓVEL MATRÍCULA Nº 37.306 DO 2º CRI DE BOTUCATU.

O(A) DOUTOR(A) **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) PENHORE o bem imóvel indicado às fls. 55 de propriedade do(a) executado(a);
b) INTIME o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for, por se tratar de penhora que recai sobre bem imóvel;
c) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se for em ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **BOTUCATU**, em **21 de Julho de 2014**.
Eu, CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ANTONIO CARLOS ROSSI, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ANTONIO CARLOS ROSSI
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 267.***.***-04 em 03/02/2025 16:54:38
Número do documento: 20160506200700000003173697168
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20160506200700000003173697168
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS ROSSI - 21/07/2014 12:28:52

74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

31ª Subseção Judiciária
1ª Vara Federal de Botucatu
Processo: 0002803-17.2013.403.6131

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado retro, em 19/08/2014, me dirigi ao endereço da Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro, nesta cidade e aí sendo **PENHOREI e AVALIEI** o imóvel matrícula 37.306 do 2º.CRI, **NOMEEI DEPOSITÁRIO** o Sr.Newton Losi Filho, que foi advertido de seus deveres e por fim **INTIMEI** a executada da penhora e avaliação efetivadas, bem como, do prazo legal de que dispõe para oferecer embargos, tudo na forma do auto de penhora, depósito e avaliação em anexo, que, por sua vez, foi por mim **PROTOCOLADO** perante o 2º.CRI, para fim de registro da penhora efetivada junto à respectiva matrícula do imóvel. Sendo assim devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Botucatu, 20 de agosto de 2014.

FELIPE DE MORAES SAMPAIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 7055

Este documento foi gerado pelo usuário 267.***.***-04 em 03/08/2025 16:54:38
Número do documento: 20160508620070000000037369768
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20160508620070000000037369768
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS SILVA SOSA - 03/08/2025 16:54:52

75
mmp

AUTO DE PENHORA DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Data	Processo Nº	Executante de Mandados
19/08/14	0002803-17.2013.403.6131	Felipe M Sampaio

Endereço	Cidade	UF
Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro	Botucatu	SP

Em cumprimento ao Mandado anexo expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 1ª Vara desta Jurisdição.

REQUERIMENTO DA

Fazenda Nacional

CONTRA

Industria e Comercio Pioneiro Ltda

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 124.906,15 (cento e vinte e quatro mil novecentos e sei reais e quinze centavos).

E aí, após as formalidades legais e de estilos **PENHOREI E AVALIEI** o seguinte:

1) - Um lote de terreno com frente para a Avenida Paula Vieira, na vila Jaú, 1º.subdistrito de Botucatu, melhor descrito na matrícula nº.37.306 do 2º.Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, encerrando a área de 11.297,31 metros quadrados.

OBS: no terreno há construído: um imóvel de aproximadamente 170 (cento e setenta) metros quadrados, onde funciona a sede da empresa; uma casa, de aproximadamente 130 (cento e trinta) metros quadrados, onde está instalada uma oficina, além de dois barracões: o primeiro de aproximadamente 3000 (três mil) metros quadrados e o outro medindo 1500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados, ambos locais de desenvolvimento das atividades da curtumaria e por fim uma garagem de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Após pesquisa de mercado bem avalio a totalidade do imóvel em: R$ 10.278.386,00 (dez milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais).

Em seguida **DEPOSITEI-O** em mãos e poder de:

Newton Losi Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº.15.934.780-4/SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº.083.985.688-10, com domicílio comercial na Avenida Paula Vieira, nº.205, Centro, Botucatu.
Filiação: Newton Losi/Maria das Dores Soares Losi.

Que aceitou o encargo, sujeitou-se às penas da Lei e foi advertido de seus deveres, aceitou cópia do mandado e deste auto. E, para constar, vai o presente auto assinado por mim, oficial da diligência e pelo depositário.

RF 7055

Depositario

083 985 688-10

Este documento foi gerado pelo usuário 267.***.***-04 em 03/02/2025 16:54:38
Número do documento: 20160508620970000000037407978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20160508620970000000037407978
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS SILVA SOSSO - 03/02/2025 16:52:19

76
mrp

CERTIDÃO: Certifico eu, Executante de Mandados, que, nesta data **INTIMEI** a Industria e Comercio Pioneiro Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Newton Losi Filho, dando-lhe ciência da penhora e avaliação efetivadas, bem como, do prazo legal para oferecer embargos.

Ciente em 19 de agosto de 2014.

Executante de Mandados — M.F. 7098

Executado / Representante Legal — 083 985 688-10

Este documento foi gerado pelo usuário 267.***.***-04 em 03/08/2025 16:54:38
Número do documento: 20160508200700000003173697178
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20160508200700000003173697178
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS ROSA SILVA - 03/08/2025 16:54:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

Execução Fiscal nº 0002803-17.2013.4.03.6131

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 15/08/2024, em cumprimento ao mandado id. 328469208, **CONSTATEI** e **AVALIEI** o imóvel descrito no auto anexo e, no dia 16/08, na Av. Paula Vieira, nº 205, nesta cidade, **INTIMEI** a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Newton Losi Filho, que foi cientificado da diligência efetivada e do inteiro teor do mandado, aceitou as cópias que lhe ofereci e apôs sua assinatura na via ora devolvida à CEMAN. O referido é verdade e dou fé.

BOTUCATU, 19 de agosto de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:18
Número do documento: 24081912442201700000324128851
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081912442201700000324128851
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA - 19/08/2024 12:44:22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
1ª Vara Federal em Botucatu/SP

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2024, nesta cidade, em cumprimento ao mandado id. 328469208, expedido nos autos da execução fiscal nº 0002803-17.2013.4.03.6131, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal em Botucatu/SP, observadas as formalidades legais, procedi à **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):

Um lote de terreno urbano, com frente para a Av. Paula Vieira, na Vila Jaú, 1º subdistrito de Botucatu, com área de 11.297,31m², melhor descrito no auto de penhora e na matrícula nº 37.306 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu. Benfeitorias: **escritório (aprox. 148,00 m²), oficina (aprox. 56,00 m²), galpões utilizados como área de expedição e estufa (aprox. 960,00 m²), galpão utilizado na produção (aprox. 2.100,00 m²), garagem (aprox. 254,00 m²).**

Considerada a localização, o tamanho e o estado de conservação, **REAVALIEI** mencionado imóvel em **R$ 12.077.982,50**

E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, segue assinado.

Alexandre Cezar Brosco Silveira
Oficial de Justiça Avaliador Federal
R.F. nº 7054

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:18
Número do documento: 24081912442198100000324128854
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081912442198100000324128854
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA - 19/08/2024 12:44:22

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

I N T I M A Ç Ã O A U T O M Á T I C A

Destinatário: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2024

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:18
Número do documento: 24101015054623400000329891517
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101015054623400000329891517
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 10/10/2024 15:05:46

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24101116392197800000330046742
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101116392197800000330046742
Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVEIRA PENTEADO - 11/10/2024 16:39:22

mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Pede deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24101116392197800000330046742
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101116392197800000330046742
Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVEIRA PENTEADO - 11/10/2024 16:39:22

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24101116392197800000330046742
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101116392197800000330046742
Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVEIRA PENTEADO - 11/10/2024 16:39:22

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

DESPACHO

Vistos.

Petição retro (id. 341861527): Defiro o pedido. Autorizo a alienação do bem penhorado e avaliado sob id. 335576419 (imóvel de matrícula nº 37.306 do 2º CRI de Botucatu) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema "Comprei" da Procuradoria da Fazenda Nacional, seguindo os parâmetros informados pela exequente. Ademais, deve a parte exequente informar acerca da inserção do bem no sistema de alienação.

Intimem-se (art. 889 do CPC).

BOTUCATU, data da assinatura.

GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24111314085246200000333639978
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111314085246200000333639978
Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE - 13/11/2024 14:08:52

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Rua Papoula, 89 - Bairro Vila Padovan - CEP 18607-143 - Botucatu - SP - www.jfsp.jus.br

fone: (14) 3811-1630 - EMAIL: botuca-se01-vara01@trf3.jus.br - 14 38111630 (**whatsapp somente para mensagens)**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002803-17.2013.4.03.6131

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA

Pessoa a ser intimada:

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO PIONEIRO LTDA
Endereço: Avenida Paula Vieira, 205, Vila Jahu, BOTUCATU - SP - CEP: 18611-020

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA - FÓRUM FEDERAL DE BOTUCATU - 31 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

INTIME **O(S) EXECUTADO(S) acima indicado(s)** acerca do inteiro teor do despacho de id 345522789 (cópia anexa) proferido no feito supramencionado, relativamente à autorização de realização de alienação do bem penhorado nos autos, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sistema "Comprei" da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Cópias anexas: petição de **id 341861527** e despacho de **id 345522789**.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

BOTUCATU, 29 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO DIRETOR DE SECRETARIA.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24112915443374100000335278143
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112915443374100000335278143
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS ROSSI - 29/11/2024 15:44:34

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA FEDERAL.

A **UNIÃO FEDERAL** (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do r. despacho retro.

Termos em que, pede deferimento.

Márcia Ferreira Gobato

Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24120707330393000000336267020
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120707330393000000336267020
Assinado eletronicamente por: MARCIA FERREIRA GOBATO - 07/12/2024 07:33:04

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Botucatu

Execução Fiscal nº 0002803-17.2013.4.03.6131

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 05/12/2024, às 17h20min, na Av. Paula Vieira, nº 205, nesta cidade, **INTIMEI** a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIONEIRO**, na pessoa de Renata Betta (aux. administrativo), que por mim foi cientificada do inteiro teor do mandado id. 347255229, aceitou a contrafé que lhe ofereci e apôs sua assinatura na via devolvida à CEMAN. O referido é verdade e dou fé.

BOTUCATU, 13 de dezembro de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 03/02/2025 14:54:19
Número do documento: 24121317544064800000337016946
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121317544064800000337016946
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA - 13/12/2024 17:54:46